



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4647—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	6
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM .....	42
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	42
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>43</b>
PRESIDÊNCIA .....	43
DIRETORIA GERAL.....	45
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	47
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	47
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	52
ESMAT .....	53

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Intimações às partes**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0036662-72.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº. 5000045-84.1994.827.2722 – 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI/TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AGRAVADO: PETROLUB - COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA/ CHISTINO STEFANI/ AGNOSDEY TIAGO DA SILVA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ANGELA PRUDENTE – Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo Estado do Tocantins, contra decisão lançada no evento 20 dos autos epigrafados, em que o Juiz monocrático indeferiu o pedido do Estado agravante de penhora on line, via Bacenjud, de ativos financeiros da executada/agravada. Alega o Estado agravante que em decorrência da ausência de oferecimento de bens à penhora nos autos originários pela executada/agravada, requereu a penhora on line, via Bancejud, para garantia do Juízo, tendo o Magistrado de 1º grau indeferido tal pleito. Sustenta que o julgador singular fundamentou a decisão recorrida na Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº. 13.869/19) que sequer entrou em vigor; que não foi requerida a indisponibilidade de ativos financeiros da agravada em quantia que extrapole o valor estimado para a satisfação da dívida exequenda; que caso houvesse um excesso de bloqueio de valores, pode o Juiz corrigi-lo após a provocação da parte, conforme prescreve a lei; que o cumprimento provisório da liminar recorrida causará ainda mais lesões graves e irreparáveis, tanto a ordem pública quanto à ordem jurídica, ante a possibilidade do efeito multiplicador da decisão agravada, replicada já em diversos processos de Execução Fiscal. Requer seja concedido efeito suspensivo ativo ao recurso, para sustar os efeitos da decisão agravada, determinando a realização de buscas Bacenjud em nome do agravado. É o relato do necessário, DECIDO. O recurso atende aos requisitos formais de admissibilidade, merecendo, portanto, conhecimento. Para atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente a pretensão recursal, necessário se faz notar a presença concomitante do risco de grave dano, considerado de difícil ou impossível reparação (perigo da demora), bem como na grande probabilidade do direito vindicado, que deve está calcada na veracidade das alegações de fato e de direito da parte (fumaça do bom direito). A probabilidade do direito é a plausibilidade do direito invocado. É a aparência do bom direito (fumus boni iuris). Para tanto, faz-se um juízo da descrição fática com a plausibilidade jurídica, em verdadeiro exercício de subsunção dos fatos à norma invocada. Já o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo é o perigo da demora (periculum in mora) é a simples possibilidade de dano, objetivamente considerado que, contudo, deve ser grave (afete consideravelmente o bem da ação principal) e de difícil reparação. Enfim, é a urgência. Pois bem. Embora tenha posicionamento firmado no sentido da possibilidade de utilização da ferramenta do Bacenjud, dada à celeridade e efetividade desse instrumento, porém, considerando os termos da Lei de Abuso de Autoridade aprovada e publicada no DOU de 05/09/2019, entendo não ser possível o acolhimento do pedido de efeito suspensivo.

Explico. De início, pontuo que muito embora a utilização do sistema Bacenjud ocasione certa celeridade e efetividade nos processos judiciais, com a promulgação da Lei de Abuso de Autoridade (nº. 13.869/19), recentemente aprovada, entendo não ser possível o acolhimento do pedido em tela, ao menos nesse momento sumário de cognição. O artigo 36 da Lei nº. 13.869/2019 dispõe: Art. 36. Decretar, em processo judicial, a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida da parte e, ante a demonstração, pela parte, da excessividade da medida, deixar de corrigi-la: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. Saliento que a referida normativa não descreve qual o devido alcance das expressões “exacerbadamente” e “excessividade da medida”. Com efeito, ainda que se encontre em “vacatio legis”, por certo que os atos executórios se alongam no tempo, provavelmente alguns sendo praticados após a entrada em vigor da lei. Outrossim, não se mostra razoável ao Magistrado a prática de conduta que o legislador, representante legítimo dos anseios da sociedade, já definiu como crime. A conduta já é tida em nosso ordenamento como ilícita, a qual, no entendimento do legislador, é de todo descabida, tanto que será alçada à condição de fato típico penal punível com pena de prisão. Não nego também que o tema é por questionável no âmbito constitucional, tanto que já estão em tramitação na Suprema Corte duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade – nsº. 6238 e 6239, onde ainda não foram analisados os pedidos liminares. Destarte, a fumaça do bom direito não se pode avaliar apenas tendo em conta a existência de autorização legal para a efetivação da penhora/construção, devendose sopesar todas as consequências prováveis decorrentes do deferimento da medida, inclusive os fatores anormais e exógenos de constrangimento da jurisdição, sem deixar-se de atentar para o princípio de que a execução deve se efetivar de modo menos gravoso para o executado. A propósito do tema, colaciono precedente neste mesmo sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. PENHORA ONLINE VIA SISTEMA BACENJUD. IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. 1. A Lei de Abuso de Autoridade, no seu art. 36, criminaliza a seguinte conduta “Decretar, em processo judicial, a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida da parte e, ante a demonstração, pela parte, da excessividade da medida, deixar de corrigi-la”. 2. A lei não esclarece qual o

alcance das expressões “exacerbadamente” e “excessividade da medida”. Também não refere qual o prazo para que reste configurada a omissão do julgador disposta na parte final do tipo penal. 3. A norma, portanto, contrariando a técnica legislativa penal, é aberta, admitindo interpretação nos mais variados sentidos. Criminaliza conduta atrelada à atividade-fim do julgador, responsável pela condução dos processos e pela determinação do bloqueio on line. 4. Assim, considerando os termos da Lei de Abuso de Autoridade, não merece reparos a decisão a quo, embora por fundamento diverso. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento, Nº 70083281154, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Silveira Difini, Julgado em: 20-11-2019). Dessa forma, mesmo sem a realização da determinação de penhora via sistema Bacenjud, vejo que o objetivo do agravante, ainda assim, poderá ser alcançado, haja vista à determinação de intimação para indicação de bens passíveis de penhora. Portanto, em um juízo perfunctório, de cognição sumária, e sem prejuízo de nova análise quando do julgamento do mérito recursal, tenho que não deve ser concedida a liminar recursal. Ante ao exposto, INDEFIRO a liminar recursal postulada. INTIME-SE a agravada para responder aos termos do recurso no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Procuradoria de Justiça. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de dezembro de 2019. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Relatora.

**APELAÇÃO Nº 0031408-21.2019.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAIS E MATERIAIS N o 0002438-63.2019.827.2731, 1 a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

APELANTE: SAMUEL MONTEIRO LIMA

ADVOGADOS: SÉRGIO BARROS DE SOUZA E OUTROS

APELADO: BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**E M E N T A** APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. EXTINÇÃO POR LITISPENDÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. SEGUNDO PROCESSO DISTRIBUÍDO EM DUPLICIDADE. CULPA DO JUDICIÁRIO. SENTENÇA REFORMADA. AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO EM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. Verificando-se que não há de se falar em litispendência, mas em duplicidade de ações por culpa do próprio Poder Judiciário, que, a despeito da existência da primeira ação originariamente distribuída (0003303-23.2018.827.2731), após o feito retornar da Justiça Federal, novamente autou um novo processo (0002438-63.2019.827.2731) sem qualquer necessidade ou interferência da parte, impõe-se a reforma da Sentença para determinar o cancelamento da distribuição do segundo feito, com o afastamento da condenação aos ônus de sucumbência.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Apelação no 0031408-21.2019.827.0000, em que figuram Apelante Samuel Monteiro Lima e Apelado Banco do Brasil S.A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe provimento para reformar a Sentença recorrida, a fim de determinar o cancelamento da distribuição dos Autos no 0002438-63.2019.827.2731, com o afastamento da condenação aos ônus de sucumbência, nos termos do voto do Relator lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores RONALDO EURÍPEDES e ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssimo Senhor THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA. Palmas-TO, 4 de dezembro de 2019. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator.

**Intimações de acórdãos**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027966-47.2019.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 0012343-74.2019.827.2737, da 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

AGRAVANTE: GRAZIELA DE ARAUJO FREITAS

ADVOGADAS: EULERLENE ANGELIM GOMES–OAB/TO-2060 e MARIA LUCIA MACHADO DE CASTRO-OAB/TO-2150-B

AGRAVADO: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS–ITPAC

ADVOGADO: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO

**SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL**

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**E M E N T A**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESCOLARES. ENSINO SUPERIOR. ALUNO INADIMPLENTE. RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA. RECUSA. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR. Afigura-se lícita a recusa da renovação de matrícula de aluno inadimplente em instituição de ensino superior, nos termos do que estabelece os artigos 5º e 6º, da Lei nº 9.870, de 1999, sobretudo, porque o pagamento da mensalidade corresponde pela contraprestação do serviço educacional, sendo que o não pagamento inviabiliza a regular continuidade das atividades comerciais da instituição, desobrigando assim a formalização de um novo contrato no semestre seguinte em caso de inadimplimento.

**ACÓRDÃO**: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 0027966-47.2019.827.0000, onde figuram como Agravante Graziela de Araujo Freitas e Agravado Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos–ITPAC. Sob a

presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo de Instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter inalterada a decisão agravada, haja vista ser lícita a recusa da renovação de matrícula de aluno inadimplente em instituição de ensino superior, nos termos do voto do relator lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e RONALDO EURÍPEDES. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA. Palmas-TO, 4 de dezembro de 2019. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

**APELAÇÃO Nº 0022992-64.2019.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000434-44.2009.827.2722, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. GERAL DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

1º APELADO: MEDFAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADOS: JOÃO GABRIEL SPICKERE-OAB/TO-6584 e MARCOS PAULO CORREIA DE OLIVEIRA-OAB/TO6643

2º APELADOS: ROMULO BUENO MARINHO BILAC e GERSON BRUCH.

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** 1. APELAÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. JUNTADA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. ICMS. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA NULIDADE SUSCITADA. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. MATÉRIA CONHECÍVEL DE OFÍCIO. SUMÚLA 393/STJ. APLICABILIDADE. A exceção de pré-executividade é cabível se atendidos, simultaneamente, dois requisitos: que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento de ofício; e que não haja necessidade de dilação probatória. Logo, admissível o meio de defesa, quando verificada prova pré-constituída da nulidade (processo administrativo) cuja matéria, conhecível de ofício, possa ser verificada de plano, conforme Súmula 393 do Superior Tribunal de Justiça. 2. AUTO DE INFRAÇÃO. INTIMAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. AUSÊNCIA. NULIDADE DA EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. 2.1. Embora a lei reguladora dos procedimentos administrativos tributários autorize intimação mediante publicação no diário oficial, antes da sua consumação via edital, deverão esgotar-se todas as possibilidades descritas (artigo 22, inciso IV, “a”, da Lei Estadual nº 1.288, de 2001). 2.2. Por inexistir efetiva intimação do sujeito passivo, via postal com aviso de recebimento, a fim de cientificá-lo da infração, não está autorizada a intimação por edital. 2.3. Demonstrada a nulidade do feito administrativo que deu origem à CDA que ampara a execução fiscal, é patente a nulidade da inscrição em dívida ativa e impositiva a extinção da execução, notadamente quando verificado equívoco no auto de infração, ao exigir tributos de época em que a empresa executada não operava, inexistindo, ainda, prova de que seja relacionado à filial na mesma cidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0022992-64.2019.827.0000, em que figuram como Apelante Estado do Tocantins e Apelados Medfar Comércio de Produtos Médicos - Hospitalares Ltda. e Outros. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente apelo e, no mérito, negou-lhe provimento para manter a Sentença recorrida que reconheceu a nulidade do Auto de Infração e julgou improcedente a Ação de Execução Fiscal. Em razão da sucumbência recursal, majorou os honorários em 5% (cinco por cento), em observância ao § 11 do artigo 85, do Código de Processo Civil, os quais somados aos honorários já fixados na Sentença (10%), totalizam 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA. Palmas-TO, 4 de dezembro de 2019. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.

**APELAÇÃO Nº 0030382-85.2019.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001250-20.2018.827.2715, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA – OAB/TO-2220

APELADA: LEIDIANE DE SOUZA CARLOS

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. VALOR ÍNFIMO. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. MANIFESTAÇÃO DAS PARTES ACERCA DOS DISPOSITIVOS DA LEI LOCAL. NECESSIDADE. DECISÃO SURPRESA. ERRO IN PROCEDENDO. SENTENÇA CASSADA. Incorre em erro in procedendo, o magistrado que extingue o feito sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, diante do ínfimo valor da execução fiscal previsto na legislação municipal, sem antes oportunizar manifestação das partes acerca dos dispositivos

mencionados no julgado, de modo que a desconstituição da Sentença é medida que se impõe, para que se proceda conforme disposto no artigo 10 do Código de Processo Civil.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Apelação nº 0030382-85.2019.827.0000, em que figuram Apelante Município de Lagoa da Confusão-TO e Apelada Leidiane de Souza Carlos. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, de ofício, cassou a Sentença apelada, determinando o retorno dos Autos à origem, para que se proceda conforme prevê o artigo 10 do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, não conheceu da Apelação por prejudicada. Sem honorários de sucumbência, por ter sido a sentença desconstituída, conforme voto do Relator lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e RONALDO EURÍPEDES. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA. Palmas-TO, 4 de dezembro de 2019. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

**APELAÇÃO Nº 0030514-45.2019.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001139-36.2018.827.2715, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA

APELADO: ADILSON JOSÉ DA SILVA JUDVIG

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**E M E N T A** APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. VALOR ÍNFIMO. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. MANIFESTAÇÃO DAS PARTES ACERCA DOS DISPOSITIVOS DA LEI LOCAL. NECESSIDADE. DECISÃO SURPRESA. ERRO IN PROCEDENDO. SENTENÇA CASSADA. Incorre em erro in procedendo, o magistrado que extingue o feito sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, diante do ínfimo valor da execução fiscal previsto na legislação municipal, sem antes oportunizar manifestação das partes acerca dos dispositivos mencionados no julgado, de modo que a desconstituição da Sentença é medida que se impõe, para que se proceda conforme disposto no artigo 10 do Código de Processo Civil.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Apelação nº 0030514-45.2019.827.0000, em que figuram Apelante Município de Lagoa da Confusão-TO e Apelado Adilson José da Silva Judvig. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, de ofício, cassou a Sentença apelada, determinando o retorno dos Autos à origem, para que se proceda conforme prevê o artigo 10 do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, não conheceu da Apelação por prejudicada. Sem honorários de sucumbência, por ter sido a sentença desconstituída, conforme voto do Relator lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e RONALDO EURÍPEDES. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA. Palmas-TO, 4 de dezembro de 2019. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0026320-02.2019.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OPOSIÇÃO Nº 0036413-82.2019.827.2729, 3ª VARA CÍVEL DE PALMAS -TO

AGRAVANTES: JORGE TADEU ALMEIDA DA LUZ

ADVOGADA: SHEILLA CUNHA DA LUZ

AGRAVADOS: HUGO CESSINE ACHCAR JUNIOR E DEULYSON CAE

**ADVOGADO: SEM ADVOGADOS CONSTITUÍDOS**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**E M E N T A** 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OPOSIÇÃO. ALIENAÇÃO DE VEÍCULO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PELO ANTIGO PROPRIETÁRIO. AUSÊNCIA DE PROVA DA COMPRA E VENDA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR. 1.1 Para a concessão da antecipação de tutela, a lei exige os requisitos da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o risco de lesão grave ou de difícil reparação. 1.2 A probabilidade do direito não se encontra revelada, haja vista que a parte autora não se desincumbiu do ônus de produzir prova do fato constitutivo de seu direito, qual seja, documentos hábeis, que indiquem a alienação e transferência do veículo, devendo ser, portanto, mantida a decisão recorrida que indeferiu o pedido de tutela de urgência, consubstanciado na devolução do veículo em questão.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 0026320-02.2019.827.0000, em que figuram como Agravante Jorge Tadeu Almeida da Luz e Agravados Hugo Cessine Achcar Junior e Deulyson Cae. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso interposto e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a decisão recorrida, em virtude do não preenchimento dos pressupostos para a concessão da tutela antecipada, nos termos do voto do Relator lido na assentada de julgamento e que desta passa a fazer parte. Votaram com o Relator os

Excelentíssimos Senhores Desembargadores ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e RONALDO EURÍPEDES. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA. Palmas-TO, 4 de dezembro de 2019. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator.

**APELAÇÃO Nº 0030487-62.2019.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001253-72.2018.827.2715, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

ADVOGADO: JOSÉ LEMOS DA SILVA

APELADO: CIDINEIS PEREIRA MARINHO

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**E M E N T A** APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. VALOR ÍNFIMO. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. MANIFESTAÇÃO DAS PARTES ACERCA DOS DISPOSITIVOS DA LEI LOCAL. NECESSIDADE. DECISÃO SURPRESA. ERRO IN PROCEDENDO. SENTENÇA CASSADA. Incorre em erro in procedendo, o magistrado que extingue o feito sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, diante do ínfimo valor da execução fiscal previsto na legislação municipal, sem antes oportunizar manifestação das partes acerca dos dispositivos mencionados no julgado, de modo que a desconstituição da Sentença é medida que se impõe, para que se proceda conforme disposto no artigo 10 do Código de Processo Civil.

**A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Apelação no 0030487-62.2019.827.0000, em que figuram Apelante Município de Lagoa da ConfusãoTO e Apelado Cidineis Pereira Marinho. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, de ofício, cassou a Sentença apelada, determinando o retorno dos Autos à origem, para que se proceda conforme prevê o artigo 10 do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, não conheceu da Apelação por prejudicada. Sem honorários de sucumbência, por ter sido a sentença desconstituída, conforme voto do Relator lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e RONALDO EURÍPEDES. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Sr. THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA. Palmas-TO, 4 de dezembro de 2019. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Às partes e aos advogados**

**Processo n. 0001580-35.2019.827.2702 – PROCEDIMENTO DO JEC**

Requerente: JANICLESON FEITOSA CHAVES

Advogado: Dr. Mario Marcus Silva Pinheiro – OAB/GO 30915

Requerida: TIM S/A

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO da requerida. "SENTENÇA (...). Por todo o exposto, forte no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JANICLESON FEITOZA CHAVES, em desfavor de TIM S/A, para condenar a requerida:a) a cancelar os serviços "RENOVAÇÃO TIM PRÉ SMART 1 GIGA 7D" da linha o número (63) 9-8110-1616,sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 até o limite de R\$ 5.000,00.b) a ressarcir o autor na importância indevidamente paga, qual seja, R\$ 69,93 em dobro R\$ 139,86(cento e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos) devidamente acrescido de correção monetária a partir da data da sentença e juros de mora a partir da citação, nos exatos termos do art. 42, parágrafo único do CDC; Sem custas e honorários, frente ao art. 55, caput, da Lei 9.099/95. No mais determino: (...).Transitada em julgado, arquite-se. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito".

**Processo n. 0001509-20.2019.827.2702 – PROCEDIMENTO DO JEC**

Requerente: OLINDA LIAO DA COSTA

Advogado: Dr. Mario Marcus Silva Pinheiro – OAB/GO 30915

Requerida: TIM S/A

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO da requerida. "SENTENÇA (...). Por todo o exposto, forte no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por OLINDA LIÃO DA COSTA, em desfavor de TIM S/A, para condenar a requerida: a) a cancelar os serviços TIM PRÉ TOP MAIS: RENOVACAO", "TIM PRÉ TOP MAIS -RECARGA R\$20(2.7GB POR 10 DIAS)" da linha o número (63) 9-8116-6020, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 até o limite de R\$ 5.000,00. b) a ressarcir o autor na importância indevidamente paga, qual seja, R\$ 106,00 em dobro R\$ 212,00 (duzentos e doze reais) devidamente acrescido de correção monetária a partir da data da sentença e juros de mora a partir da citação, nos exatos termos

do art. 42, parágrafo único do CDC; Sem custas e honorários, frente ao art. 55, caput, da Lei 9.099/95. No mais determino: (...). Transitada em julgado, archive-se. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito”.

**Processo n. 0001523-04.2019.827.2702 – PROCEDIMENTO DO JEC**

Requerente: WILKER DA SILVA SANTOS

Advogado: Dr. Mario Marcus Silva Pinheiro – OAB/GO 30915

Requerida: TIM S/A

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO da requerida. “SENTENÇA (...). Por todo o exposto, forte no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por WILKER DA SILVA SANTOS em desfavor de TIM S/A, para condenar a requerida: a) a cancelar os serviços TIM PRÉ TOP: RENOVACAO”, “TIM PRÉ TOP -RECARGA R\$15 (1.4GB POR 10 DIAS E SALDO LIVRE R\$0,71)” da linha o número (63) 9-8137-4173, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 até o limite de R\$ 5.000,00.b) a ressarcir o autor na importância indevidamente paga, qual seja, R\$ 115,72 em dobro R\$231,44(duzentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos) devidamente acrescido de correção monetária a partir da data da sentença e juros de mora a partir da citação, nos exatos termos do art. 42, parágrafo único do CDC; Sem custas e honorários, frente ao art. 55, caput, da Lei 9.099/95.No mais determino: (...). Transitada em julgado, archive-se. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito”.

**Processo n. 0001526-56.2019.827.2702 – PROCEDIMENTO DO JEC**

Requerente: MARIA DOS REIS CARVALHO MORAIS

Advogado: Dr. Mario Marcus Silva Pinheiro – OAB/GO 30915

Requerida: TIM S/A

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO da requerida. “SENTENÇA (...). Por todo o exposto, forte no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA DOS REIS CARVALHO MORAIS em desfavor de TIM S/A, para condenar a requerida: a) a cancelar os serviços "TIM PRÉ TOP -RECARGA R\$10 (1GB POR 7 DIAS)", "TIM PRÉ TOP:RENOVACAO" da linha o número (63) 9-8148-0379, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$30,00 até o limite de R\$ 5.000,00.b) a ressarcir o autor na importância indevidamente paga, qual seja, R\$ 61,44 em dobro R\$ 122,88 (cento e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos) devidamente acrescido de correção monetária a partir da data da sentença e juros de mora a partir da citação, nos exatos termos do art. 42, parágrafo único do CDC; Sem custas e honorários, frente ao art. 55, caput, da Lei 9.099/95.No mais determino: (...). Transitada em julgado, archive-se. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito”.

**Processo n. 0001531-78.2019.827.2702 – PROCEDIMENTO DO JEC**

Requerente: CATARINA ANA ZANCHIN MENEGON

Advogado: Dr. Mario Marcus Silva Pinheiro – OAB/GO 30915

Requerida: TIM S/A

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO da requerida. “SENTENÇA (...).Por todo o exposto, forte no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CATARINA ANA ZANCHIN MENEGON em desfavor de TIM S/A, para condenar a requerida:a) a cancelar os serviços "RENOVAÇÃO TIM PRÉ 1GB + VOZ ILIMITADO -7 DIAS" da linha o número (63)9-8114-1764, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 até o limite de R\$ 5.000,00.b) a ressarcir o autor na importância indevidamente paga, qual seja, R\$ 69,93 em dobro, R\$ 139,86 (cento e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos) devidamente acrescido de correção monetária a partir da data da sentença e juros de mora a partir da citação, nos exatos termos do art. 42, parágrafo único do CDC; Sem custas e honorários, frente ao art. 55, caput, da Lei 9.099/95. No mais determino: (...). Transitada em julgado, archive-se. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito”.

**Processo n. 0001532-63.2019.827.2702 – PROCEDIMENTO DO JEC**

Requerente: VIVIANE PEREIRA REIS

Advogado: Dr. Mario Marcus Silva Pinheiro – OAB/GO 30915

Requerida: TIM S/A

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO da requerida. “SENTENÇA (...). Por todo o exposto, forte no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por VIVIANE PEREIRA REIS em desfavor de TIM S/A, para condenar a requerida:a) a cancelar os serviços "RENOVAÇÃO TIM PRÉ 1GB + VOZ ILIMITADO -7 DIAS", "RECONTRATAÇÃOWEB50MB", "TIM CONTROLE A PLUS-CONSUMO" da linha o número (63) 9-8140-2525, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 até o limite de R\$ 5.000,00.b) a ressarcir o autor na importância indevidamente paga, qual seja, R\$ 55,92 em dobro, R\$ 111,84 (cento e onze reais e oitenta e quatro centavos) devidamente acrescido de correção monetária a partir da data da sentença e juros de mora a partir da citação, nos exatos termos do art. 42, parágrafo único do CDC; Sem custas e honorários, frente ao art. 55, caput, da Lei 9.099/95.No mais determino: (...). Transitada em julgado, archive-se. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito”.

**Processo n. 0001527-41.2019.827.2702 – PROCEDIMENTO DO JEC**

Requerente: EDUARDO CARVALHO DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Mario Marcus Silva Pinheiro – OAB/GO 30915

Requerida: TIM S/A

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO da requerida. “SENTENÇA (...). Por todo o exposto, forte no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por EDUARDO CARVALHO DE ALMEIDA em desfavor de TIM S/A, para condenar a requerida:a) a cancelar os serviços "VO-NULL", "VO-TIM PROTECT SEGURANÇA", "VO-TIM PALPITES - SEMANAL","RENOVAÇÃO TIM PRÉ SMART 1.5 GIGA 7D", "VO-AGREGA\_HUB-PRIME TUBE -SEMANAL","VO-UPSTREAM\_HUB-TIM PALPITES -SEMANAL", "VO-H3\_HUB-PACOTE DE CONTEÃO DO Â¿ SEMANAL", "VO-NOVITECH-TIM RECADO BACKUP DIA TOP", "VO-FOX SPORTS GOL 4 -SEMANAL","VO-UPSTREAM\_HUB-FESTIVAL DE PRÊMIOS ASSINATURA", "RENOVAÇÃO TIM PRÉ 1GB + VOZILIMITADO -7 DIAS" da linha o número (63) 9-8150-4848, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 até o limite de R\$ 5.000,00.b) a ressarcir o autor na importância indevidamente paga, qual seja, R\$ 76,82 em dobro, R\$ 153,64 (cento e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos) devidamente acrescido de correção monetária a partir da data da sentença e juros de mora a partir da citação, nos exatos termos do art. 42, parágrafo único do CDC; Sem custas e honorários, frente ao art. 55, caput, da Lei 9.099/95.No mais determino: (...). Transitada em julgado, archive-se. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito”.

**Processo n. 0001533-48.2019.827.2702 – PROCEDIMENTO DO JEC**

Requerente: JOSÉ DE ALMEIDA TORRES

Advogado: Dr. Mario Marcus Silva Pinheiro – OAB/GO 30915

Requerida: TIM S/A

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO da requerida. “SENTENÇA (...). Por todo o exposto, forte no art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSE DE ALMEIDA TORRES em desfavor de TIM S/A, para condenar a requerida: a) a cancelar os serviços "RENOVAÇÃO TIM PRÉSMART 1 GIGA 7D", "VO -TIM LIVROS SEMANAL", "VO-TIM GRAVIDEZ SEMANAL", "VO -TIM PROTECT SEGURANÇA", "VO -TIM CLUBE DE DESCONTOSSEMANA", "VO -NULL", "TIM CONTROLE A PLUS CONSUMO" da linha o (63) 9-8113-4656, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 até o limite de R\$ 5.000,00.b) a ressarcir o autor na importância indevidamente paga, qual seja, R\$ 94,22 em dobro, R\$ 188,44 (cento e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) devidamente acrescido de correção monetária a partir da data da sentença e juros de mora a partir da citação, nos exatos termos do art. 42, parágrafo único do CDC; Sem custas e honorários, frente ao art. 55, caput, da Lei 9.099/95.No mais determino: (...). Transitada em julgado, archive-se. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito”.

## **ARAGUAINA**

### **1ª vara cível**

#### **Intimações às partes**

**Autos n. 0000850-04.2016.827.2706 / Chave: 878384261716 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

Requerente: JÚLIA RODRIGUES DE ARAÚJO

Requerida: INCORPORADORA VILA BOA LTDA – CNPJ 02.494.987/0001-73

**INTIMAÇÃO: FICA A INCORPORADORA VILA BOA LTDA – CNPJ 02.494.987/0001-73, INTIMADA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DO EVENTO 102 E CERTIDÃO DO EVENTO 114, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 346 DO CPC.**

**DECISÃO DO EVENTO 102:** Estou diante de ação de usucapião movida por Júlia Rodrigues de Araújo em desfavor de Firma Incorporadora Vila Boa LTDA, ambos qualificados. Ao exame, vejo que não há questões processuais pendentes a serem resolvidas. O único fato a ser provado é a posse e seu tempo, sendo as demais questões, de direito. A posse, ônus probatório do autor, deverá ser provado através do depoimento pessoal do autor e das testemunhas por ele arroladas; eventuais documentos poderão ser juntados, observando-se quanto a isso o disposto nas normas do art. 434 e 435 do CPC/15[1]. As partes poderão, de comum acordo, solicitar a homologação da fixação de questões de fato e direito indicadas por elas, caso em que haverá homologação do juízo em substituição às acima fixadas. Aguarde-se o prazo de 05(cinco) dias em cartório - artigo 357, §1º, CPC/2015. Após, estável esta decisão, DESIGNE-SE audiência de instrução conforme pauta, dando ciência às partes. Determino: 1 INTIMEM-SE as partes para apresentarem o rol de testemunhas, dentro do prazo de 15(quinze) dias, contendo, o nome da testemunha, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho, sob pena de configurar desinteresse na produção da prova, preclusão e demais consequências legais. 2 ADVIRTA-SE que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, na forma como preconiza a norma do art. 455 do CPC/15. 3 Não apresentado rol de testemunhas por nenhuma das partes ou, apresentado o rol sem endereço completo ou pedido de comparecimento independente de intimação, será considerado como falta de interesse na produção de provas em audiência, ressalvado o depoimento pessoal, caso em que o cartório deverá designar audiência unicamente para a colheita do depoimento pessoal. 4 Sendo arroladas testemunhas pelo Ministério Público e/ou Defensoria Pública, INTIME-AS na forma do art. 455, §4Bº, inciso IV, do CPC/15. 5 Por fim, em face da manifestação do



evento 100, desvincule-se o Ministério Público do presente feito. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc.

**CERTIDÃO DO EVENTO 114:** Certifico que designo o dia 18/02/2020, às 17h00min, para realização da audiência de instrução. O referido é verdade e dou fé. Araguaína/TO, 23/10/2019. DAYANE BATISTA BORGES DE SOUSA Servidor do Judiciário.

**Autos n. 0010271-18.2016.827.2706 / Chave: 372041354616 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ELITON PEREIRA DA SILVA

Requerido: MARQUE SIONE PAZ DO NASCIMENTO – CPF 008.976.233-98

**INTIMAÇÃO: FICA O REQUERIDO MARQUE SIONE PAZ DO NASCIMENTO – CPF 008.976.233-98, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DO EVENTO 110 E CERTIDÃO DO EVENTO 120, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 346 DO CPC.**

**DECISÃO DO EVENTO 110:** 1 DOS PONTOS CONTROVERTIDOS Delimito como pontos controvertidos: a) o dever do requerido de promover a transferência da propriedade do veículo descrito na inicial, bem como as pendências financeiras registradas em relação a esse veículo desde a data da venda (27/09/2011) para o seu nome; b) direito do autor à percepção de indenização por danos morais em decorrência dos fatos narrados na inicial. 2 DO ÔNUS DA PROVA E DOS MEIOS DE PROVA ADMITIDOS Distribuo o ônus da prova conforme regra geral do art. 373, I e II do CPC, incumbindo ao autor a prova dos fatos constitutivos do direito alegado, e ao réu, a prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito alegado pelo autor. No tocante aos meios de prova, defiro a produção de prova testemunhal; eventuais documentos poderão ser juntados, observando-se quanto a isso o disposto nas normas do art. 434 e 435 do CPC/15[1]. 3 DA MATÉRIA DE DIREITO APLICÁVEL À HIPÓTESE DOS AUTOS No que concerne às questões de direito, delimito-as nas normas do Código Civil em relação ao pedido de indenização por danos morais, bem como nas normas do Código de Trânsito Brasileiro. 4 CONCLUSÃO Cumprido o disposto no ar. 357 e incisos do CPC/15, DECLARO saneado o processo; ressaltando que as partes poderão, de comum acordo, solicitar a homologação da fixação de questões de fato e direito indicadas por elas, a que se referem os incisos II e IV do artigo 357, caso em que haverá homologação do juízo em substituição às acima fixadas. Aguarde-se o prazo de 05(cinco) dias em cartório - artigo 357, §1º, CPC/2015. Após, estável esta decisão: 1 DESIGNE-SE audiência de instrução conforme pauta, para depoimento pessoal das partes e oitiva das testemunhas. 2 INTIMEM-SE pessoalmente as partes para depoimento pessoal, com as advertências legais. 3 INTIMEM-SE as partes para apresentarem o rol de testemunhas [2], dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contendo, o nome da testemunha, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho, sob pena de configurar desinteresse na produção da prova, preclusão e demais consequências legais. 4 Não apresentado rol de testemunhas por nenhuma das partes ou, apresentado o rol sem endereço completo, será considerado como falta de interesse na produção de provas em audiência. 5 indicado rol de testemunhas, PROMOVA-SE a intimação delas para comparecimento à audiência, uma vez que a parte está assistida pela Defensoria Pública (CPC, art. 455, §4º, IV). Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc.

**CERTIDÃO DO EVENTO 120:** Certifico que designo o dia 18/02/2020, às 17h30min, para realização da audiência de instrução. O referido é verdade e dou fé. Araguaína/TO, 20/11/2019. DAYANE BATISTA BORGES DE SOUSA Servidor do Judiciário.

**Autos n. 5001652-87.2011.827.2706 / Chave: 833794796814 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO DO NORTE LTDA

Requeridos: FRANCO FERREIRA SOARES FILHO e JOSÉ ANTONIO FREITAS DE LIMA – CPF 770.530.521-68

**INTIMAÇÃO: FICA O REQUERIDO JOSÉ ANTONIO FREITAS DE LIMA – CPF 770.530.521-68, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DO EVENTO 170 E CERTIDÃO DO EVENTO 183, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 346 DO CPC.**

**DECISÃO DO EVENTO 170:** 1 RELATÓRIO Cuida-se de ação de indenização por danos materiais e morais manejada por Indústria de Artefatos de Cimento do Norte LTDA em desfavor de Franco Ferreira Soares Filho e José Antônio Freitas de Lima, todos qualificados. A parte requerida foi citada e contestou, tendo a parte autora apresentado réplica. Relatados. Passou-se à fundamentação. 2 FUNDAMENTAÇÃO O presente feito não encaixa em nenhuma das hipóteses previstas nos artigos 354 a 356 do CPC/15. Assim, em observância à norma no art. 357, passo a sanear e organizar o processo. 2.1 DAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES Sem questões processuais pendentes para serem apreciada no presente momento processual. No ponto, saliento que a preliminar apresentada na contestação do evento 46 será apreciada por ocasião da sentença. 2.2 DA DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE FATO E DOS MEIOS DE PROVA ADMITIDOS Delimito como questão de fato os requisitos para a configuração da responsabilidade civil. No tocante aos meios de prova, defiro o depoimento pessoal das partes, bem a produção de prova testemunhal. Eventuais documentos poderão ser juntados, observando-se quanto a isso o disposto nas normas do art. 434 e 435 do CPC/15[1]. 2.3 DO ÔNUS DA PROVA Em relação ao ônus da prova, faço a distribuição em conformidade com as regras ordinárias do CPC, constantes na norma do art. 373, inciso I e II. 2.4 DA DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE DIREITO RELEVANTES PARA A DECISÃO DO MÉRITO No que concerne às questões de direito, delimito-as nas normas que tratam sobre a responsabilidade civil. 3 CONCLUSÃO Cumprido o disposto no ar. 357 e incisos do CPC/15, DECLARO saneado o processo; ressaltando que as partes poderão, de comum acordo, solicitar a homologação da fixação de questões de fato e direito indicadas por elas, a que se referem os incisos II e IV do artigo 357, caso em que haverá homologação do juízo em substituição às acima fixadas. 3.1 DETERMINAÇÕES 3.1.1 AGUARDE-SE o prazo de 05(cinco) dias em cartório -

artigo 357, §1º, CPC/2015. Após, estável esta decisão: 3.1.2 DESIGNE-SE audiência de instrução conforme pauta. 3.1.3 INTIME-SE as partes para depoimento pessoal, com advertências legais. 3.1.4 INTIMEM-SE as partes para apresentarem o rol de testemunhas[1], dentro do prazo de 15(quinze) dias, contendo, o nome da testemunha, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho, sob pena de configurar desinteresse na produção da prova, preclusão e demais consequências legais. 3.1.4.1 No mesmo prazo, deve o réu Franco Ferreira Soares Filho comprovar sua condição de hipossuficiência, juntado aos autos sua última declaração de bens e rendimentos ou caso isento do imposto de renda, declaração de hipossuficiência constando o valor de seus rendimentos, sob pena de ser indeferida a gratuidade da justiça requerida na contestação. 3.1.4.2 Não apresentado rol de testemunhas por nenhuma das partes ou, apresentado o rol sem endereço completo ou pedido de comparecimento independente de intimação, será considerado como falta de interesse na produção de provas em audiência, ressalvado o depoimento pessoal, caso em que o cartório deverá designar audiência unicamente para a colheita do depoimento pessoal das partes (ou de uma das partes, dependendo). 3.1.5 ADVIRTA-SE que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, na forma como preconiza a norma do art. 455, §1º do CPC/15, a exceção das hipóteses previstas no §4º do mesmo artigo. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc.

**CERTIDÃO DO EVENTO 183:** Certifico que designo o dia 19/02/2020, às 17h00min, para realização da audiência de instrução. O referido é verdade e dou fé. Araguaína/TO, 23/10/2019. DAYANE BATISTA BORGES DE SOUSA Servidor do Judiciário.

### **Boletins de expediente**

**Autos n. 0015266-74.2016.827.2706**

Classe Procedimento Comum Cível

Autor BANCO DO BRASIL S/A

Requerido F A B BARRETO ME - REVEL

Requerido JOSÉ WANDERLAM BERNARDO BARRETO - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência - evento 200: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/15, acolho os pedidos formulados na inicial, condenando os requeridos, solidariamente, a pagar ao autor a quantia de R\$ 326.748,46 (trezentos e vinte e seis mil setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), com juros e correção monetária desde a data do inadimplemento da obrigação, com incidência do índice de correção e juros convencionados, bem como demais encargos pactuados. Condeno a parte requerida ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Condeno ainda a parte requerida a pagar ao autor as despesas que este antecipou, na forma do art. 82, §2º, do CPC/15..." INTIMAÇÃO AO REVEL.

**Autos n. 0013836-24.2015.827.2706**

Classe Cumprimento de sentença

Autor DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B & R LTDA

Requerido MERISVALDO NASCIMENTO DA SILVA - REVEL

Decisão - Suspensão ou Sobrestamento - Execução Frustrada - evento 138: "1 Com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC/15, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 01(um) ano. 2 Após o decurso desse prazo, sem a localização do executado ou de seus bens, arquivem-se os autos (art. 921, §2º, do CPC/15); os quais, porém, poderão ser desarquivados a qualquer tempo (art. 921, §3º, do CPC/15). 3 Nos termos do §4º do artigo 921, embora arquivado o processo, deverá a escrivania monitorar a ocorrência da prescrição intercorrente e, uma vez constatada, CERTIFIQUE-SE e FAÇA-SE conclusão. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

**Autos n. 5011862-66.2012.827.2706**

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA (SICOOB UNICENTRO BRASILEIRA)

Requerido JOEL FARDO - REVEL

Decisão - Outras Decisões - evento 106: "Estou diante de ação de execução para pagamento de quantia certa. O executado não pagou voluntariamente o débito, de modo que foi realizada a penhora em suas contas bancárias; e o executado, por outro lado, nada manifestou sobre a impenhorabilidade dos valores ou quer manuscrita indisponibilidade excessiva, não obstante devidamente intimado. Diante disso, havendo o cumprimento de todos os requisitos legais para as tomadas dos atos de expropriação, devem os valores penhorados serem levantados em favor do credor. Por fim, indefiro o pedido de pesquisa de bens por meio do CNIB (evento 100), na medida em que o aludido sistema tem por finalidade a indisponibilidade que atinjam eventual patrimônio imobiliário indistinto do devedor, tratando-se de medida de elevada gravidade, que encontrando óbice no princípio da menor onerosidade expresso no art. 805 do CPC. Portanto, nesse ponto, entendo que incumbe ao exequente promover diligências para localizar eventuais bens imóveis de propriedade do executado e acostar ao feito as respectivas certidões de inteiro teor para que o juízo aprecie pleito de penhora do(s) imóvel(is). Ante o exposto, com o trânsito em julgado da sentença ou após renúncia expressa ao prazo recursal - ou - decorrido o decurso de prazo para recurso e não havendo recurso com efeito suspensivo, determino: 1. EXPEÇA-SE alvará em favor de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira LTDA, para levantamento da quantia penhorada (evento 96) e seus acréscimos..." - INTIMAÇÃO AO REVEL.

Despacho - Mero expediente - evento 113: "...Assim, determino:1. INTIME-SE o exequente para, o prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o acordo apresentado nos autos, com aregularização da capacidade postulatória dos executados, sendo que o advogado que vier a ser constituído pelosdevedores deverá ratificar o acordo informado, ou requerer o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito..." - INTIMAÇÃO AO REVEL.

**1ª vara da família e sucessões**  
**Editais de citações com prazo de 30 dias**  
**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Autos nº 0000744-69.2018.827.2739**

**Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

**Requerente: RAIMUNDO NONATO GOMES JARDIM**

**Requerido: AGROCASTRO-COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS**

FINALIDADE: O Dr. RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Juiz de Direito em auxílio a 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: AGROCASTRO-COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.959.024/0001-35 que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de – PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - Nº 0000744-69.2018.827.2739 - (Chave nº 651533123818) - que lhe move RAIMUNDO NONATO GOMES JARDIM e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de ser considerada revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo Autor. Não havendo manifestação da Requerida no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu GLAYDSON DOS SANTOS SILVA, servidor do NACOM digitei e subscrevi. Palmas-TO, 12 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM [1]. [1] PORTARIA Nº 2163, de 16 de outubro de 2019 – Diário da Justiça nº 4605.

**2ª vara da família e sucessões**  
**Editais de publicações de sentenças de interdição**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões destacidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivaEscrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0019829-09.2019.827.2706, CHAVE nº137579353219, ajuizada por VALDIAN ROSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, portador doRG n.º 898571 SSP/TO e CPF sob o nº. 839.664.201-04, residente na Rua Pau Brasil, nº 830, SetorAraguaína Sul, nesta cidade, em face de ASSUNCAO ROSA DA SILVA,brasileira, convivente em uniãoestável, aposentada, portadora do RG n.104157 SSP/TO e CPF n. 612.352.531-04, residente no endereçoacima, diagnosticada com Acidente Vascular Cerebral (CID 10 I64), encontra-se acamada, não tendocondições de se locomover ou falar. Pela Juíza, no evento-17, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositivasegue transcrita: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, e constado em visita realizada na residênciadadas partes, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de ASSUNÇÃO ROSA DA SILVA, nomeando-lhe como curador VALDIAN ROSA DA SILVA, que deverá representá-lo nos atos da vida civil, comfundamento no art. 747, inciso I do Código de Processo Civil, bem como o art. 85 da lei 13.146/2015.Considerando que o interditado possui uma casa determino a hipoteca legal. Expeça-se o termo decompromisso junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código deProcesso Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil.Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Araguaína-TO, 08 de novembro de 2.019.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direi. Araguaína-TO., 09 de dezembro de 2019. (ass) RENATATERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir opresente, que será publicado na forma da lei.DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 09 de dezembro de2019. Eu, Suzy Erika de Sousa Lima, que o digitei e conferi.RENATA TERESA DA SILVA MACOR. Juiza de Direito.

**Central de execuções fiscais**  
**Editais de citações com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, queatravés deste CITA o(s) executado(s): MARIA CARDOSO PINHO - CPF nº: 088.441.351-91 , por estar atualmente emlugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º0021744-93.2019.827.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias,para pagar a importância de R\$ 7.730,57 ( sete mil setecentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), representadapela CDA nº 20190014617, datada de 27/08/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominaçõeslegais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, emestabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeandobens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257,inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO

curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: " Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30(trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Araguaína, 09 de setembro de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO EPASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de dezembro de 2019 (13/12/2019). Eu, ANA FLÁVIA FERREIRA MENDANHA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o executado VAGNER HONORIO DA SILVA, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 217.715.961-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0017241-29.2019.827.2706, que lhe move o MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.819,52 (dois mil, oitocentos e dezenove reais, cinquenta e dois centavos), representada pela CDA nº 20190002012, datada de 10/07/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o r. Despacho, proferido no evento 05 - DESP1, a seguir transcrito: ".Item 4.2.1 - Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Araguaína, 21 de agosto de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 de dezembro de 2019 (12/12/2019). Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o executado: CLAUDIONEI BAUM - CPF nº: 030.543.589-25, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0004881-38.2014.827.2706, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 44.673,94 (quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e três reais e noventa e quatro reais), representada pela CDA nº C-1614/2013, datada de 04/07/2013, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...Quanto ao pedido de citação por Edital do sócio Claudionei Baum defiro, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, com posterior intimação da exequente para manifestar nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de dezembro de 2019 (09/12/2019). Eu, JOAO VICTOR OLIVEIRA SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 0020328-32.2015.827.2706, proposta pela MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO em face de WADSON GIL FERREIRA, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 618.617.311-91, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15(quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da r. SENTENÇA proferido no evento n.º 63 - SENT1, dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "In casu, outra conclusão não resta, senão a de que o objeto do título executivo extrajudicial foi satisfeito pelo devedor, razão pelo qual a extinção do processo é medida que se impõe. Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCCP, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que a exequente notificou a quitação do débito, bem como, requereu a extinção do feito, entendendo essa Magistrada de que não há saldo residual a ser adimplido. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Providências do cartório: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão

competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se à exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 21 de novembro de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito ". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de novembro de 2019 (25/11/2019). Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

## **ARRAIAS**

### **1ª escrivania cível**

### **Às partes e aos advogados**

**Classe Judicial: Ação de Aplicação de Medidas Específicas de Proteção**

Autos nº: 0000533-89.2019.827.2709

Pólo Ativo: Ministério Público

Sentença: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através de seu representante com atribuições nesta Comarca, ingressou com o presente pedido de aplicação de medidas específicas de proteção para pessoa com deficiência VALÉRIO DOS REIS DA COSTA SOUSA, brasileiro, RG nº 357.717 SSP/TO, CPF nº 944.451.251-72, nascido no dia 06/01/1977, encontrando-se atualmente acolhido provisoriamente no Asilo e Lar de Idosos mantido pela Conferência São Vicente de Paula em Arraias. Aduz, em suma, que tal pessoa não possui filho e estava sendo cuidado por um sobrinho, a qual estava enfrentando extrema dificuldade para dispensar-lhe os cuidados necessários. Além disso, os irmãos do mesmo também não possuem condições de assumir a responsabilidade pelos cuidados, estando o mesmo em situação de risco. Postula assim a concessão de medida para colocar referida pessoa sob os cuidados da instituição CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULA (LAR DOS IDOSOS). Concedida a liminar conforme decisão do evento 04 para autorizar os dirigentes do Lar dos Idosos de Arraias, Conferência São Vicente de Paula, a receber o senhor VALÉRIO DOS REIS DA COSTA SOUSA, para devido acolhimento mediante termo de responsabilidade, concedendo e autorizando poderes de representação nos termos do art. 115 do Código Civil para instituição beneficente, especificamente para recebimento dos benefícios da previdência e/ou assistência social, realização de qualquer transação ou movimentação bancária em instituição financeira e celebração de contatos de prestação de serviços e demais atos necessários para zelar pelos direitos fundamentais e cumprimento das obrigações previstas no art. 50, do Estatuto do Idoso. Procedida a citação do requerido (evento 09) e nomeada a Defensoria Pública para defesa dos seus interesses, esta apresentou manifestação no evento 22 postulando pelo acolhimento da medida que visa protegê-lo. Relatados, decido. Não há vícios ou nulidades a serem sanadas, estando o feito apto a julgamento do mérito. A legitimidade do Ministério Público é patente eis que visa assegurar a saúde e integridade do paciente, assim autoriza-lhe o artigo 127, caput, e artigo 129 II, ambos da Constituição Federal de 1988. Quanto ao mérito deve prosperar o pedido, para permitir ao curador especial nomeado a representação do interditado junto a todos os órgãos de saúde, público e particular, no intuito de proceder a todo e qualquer procedimento necessário a preservação de sua saúde física e mental, inclusive enquanto durar a internação. Corroborando também o pedido a exegese da Lei 10.216/01, que dispõe sobre a proteção e direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Visa a medida, não se pode olvidar resguardar, sobretudo o direito à saúde e à integridade física e psicológica da pessoa, necessitando de intervenção estatal imediata, com o fito de se evitar a violação de múltiplos direitos fundamentais garantidos pelos artigos 196 e 227 da Constituição Federal. De fato não revelou condições (f. 6 do item 2 do evento 1, consta Relatório Social e Certidão do Oficial de Justiça no evento 09) para, por si, praticar os atos ordinários da vida civil, carecendo de acompanhamento constante. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, torno definitiva a liminar concedida no evento 04 para autorizar o acolhimento solicitado pelo Ministério Público. Ficam os dirigentes do Lar dos Idosos de Arraias, Conferência São Vicente de Paula, CNPJ nº 02.655.249/0001-60 autorizados a receber o senhor VALÉRIO DOS REIS DA COSTA SOUSA, brasileiro, RG nº 357.717 SSP/TO, CPF nº 944.451.251-72, nascido no dia 06/01/1977, para devido acolhimento mediante termo de responsabilidade, concedendo e autorizando poderes de representação nos termos do art. 115 do Código Civil para instituição beneficente, especificamente para recebimento dos benefícios da previdência e/ou assistência social, realização de qualquer transação ou movimentação bancária em instituição financeira e celebração de contatos de prestação de serviços e demais atos necessários para zelar pelos direitos fundamentais e

cumprimento das obrigações previstas no art. 50, do Estatuto do Idoso. A prestação de contas se dará anualmente perante o representante do Ministério Público desta Comarca. Procedam-se as publicações previstas no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado ou encaminhe-se cópia desta sentença ao ofício competente para os devidos fins. Sem custas por ser autor o Ministério Público. Registre-se e intimem-se. Arraia, na data do protocolo eletrônico. Eduardo Barbosa Fernandes Juiz de Direito.

## **COLMEIA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citação**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR RICARDO GAGLIARD, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de conhecimento de 20 dias, extraído do processo nº 5000156-33.2010.827.2714, Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e Executada RODRIGO J. LOURENÇOODRIGO JOSÉ LOURENÇO que virem ou dela conhecimento tiverem que, por este edital CITAR: RODRIGO J. LOURENÇO - RODRIGO JOSÉ LOURENÇO, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra mencionada, para que, no prazo legal pague a dívida ou no prazo legal apresente contestação na referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o despacho, a seguir transcrito: "Cite-se a Executada poredital, na forma prevista no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sededeste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 11 de dezembro de 2019. Eu, \_\_\_ Zilvânia Pereira Miranda Machado, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARD - Juiz de Direito.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Intimações às partes**

#### **AUTOS Nº: 0001413-97.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 742841971318**

Ação: Execução Fiscal

Requerentes: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido: CELSO CARDOSO DE MATOS

**INTIMAÇÃO:** do requerido CELSO CARDOSO DE MATOS, CPF: 831.799.253-53, da r. Sentença proferida no evento 27 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil, TORNO SEM EFEITO a sentença proferida no evento 19 e HOMOLOGOPOR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO OPROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.7. DETERMINO a baixa nas restrições eventualmente existentes pertinentes ao feito.8. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver); Sem condenação em honorários advocatícios, ante a não formação da relação processual.9. Com o trânsito em julgado:9.1 remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº.3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.9.2 no caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. 9.3 advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).9.4 decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.10. Intimem-se. Cumpra-se.11. Promovidos os atos acima, archive-se com as cautelas legais.12. Cristalândia, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito"

#### **AUTOS Nº: 0002325-94.2018.827.2715, CHAVE DO PROC. 288505389418**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO

Requerido: LOURENCA MOREIRA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**INTIMAÇÃO:** da requerida LOURENCA MOREIRA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF: 269.097.231-04, da r. Sentença proferida no evento 33 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, RECONSIDEROE TORNO SEM EFEITO a sentença extintiva proferida no processo e JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. DETERMINO as baixas das restrições porventura existentes nos autos.10. CONDENO o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente. 11. Com o trânsito em julgado:11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS .11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria

Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º,§ 4º).11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º,§§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000[1] e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com posterior CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. CUMPRA-SE.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito”

### **Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS**

##### **Justiça Gratuita**

O Dr. WELLINGTON MAGALHÃES -Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia -Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE TUTELA E CURATELA, registrado sob o nº. 0001505-12.2017.827.2715, no qual foi decretada a Interdição de Deusa Maria de Souza Barros, brasileira, solteira, desempregada, portadora da CIRG nº 295.599, SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF: 743.004.581-20, residente e domiciliada Rua 07, s/nº, Setor Balneário, Lagoa da Confusão/TO, CEP: 77493-000, fone: (63) 9228-9625., tendo sido nomeado a Srª. DEUSIRENE DE SOUZA BARROS, brasileira, solteira, portadora da CIRG nº 056.479, SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas nº 612.726.631-91, residente e domiciliada na Rua 07, s/nº, Setor Balneário, Lagoa da Confusão/TO, CEP: 77493-000, fone: (63) 9228-9625, para sob compromisso, nos termos da sentença do evento 44 que em resumo tem o seguinte teor: “Ante o exposto, e ratificando os termos da liminar, julgo procedente o pedido e declaro a interdição civil de DEUSA MARIA DE SOUZA BARROS, e nomeio sua curadora definitiva, sua Irma DEUSIRENE DE SOUZA BARROS, sem restrições para todos os atos da vida civil, tudo sujeitos à prestação de contas, quando requisitado. Elabore-se termo de curatela definitiva, consignando os limites desta interdição. Independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publique-se no Diário da Justiça eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ante a gratuidade processual deferida, constando os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios incabíveis em razão do teor do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Goiás -TO, aos 11 de julho de 2019. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA Juiz de Direito Eu, Raimundo Alves Miranda, Servidor de Secretaria que o digitei e subsc. \_\_\_\_\_. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, \_\_/\_\_/2019. Servidor de Secretaria.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO QUINZE (15) DIAS**

**AUTOS: 0001300-43.2018.827.2716**

**DENUNCIADO: SÉRGIO FREIRE DOS SANTOS**

O Dr. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, MM. Juiz de Direito** Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio **INTIMA SÉRGIO FREIRE DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Dianópolis-TO, nascido aos 03/08/1997, filho de Zeneir Freire dos Santos, inscrito sob RG de nº 1.231.812 SSP/TO, e CPF: 063.245.891-70, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da **DECISÃO** proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 0001300-43.2018.827.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Com efeito, pela inteligência do artigo art. 89 da Lei 9.099/95, JULGO, determino a Revogação da SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. Notifique-se o Ministério Público e defensoria pública. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, data certificada no sistema. Baldur Rocha Giovanni Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 16 de dezembro de 2019. Eu, Emitterio Marcelino Mendes Filho, Técnico Judiciário, lavrei o presente. **EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO - Técnico Judiciário - Matrícula 353465 - Por ordem do MM. Juiz**

### **Juizado especial cível e criminal**

#### **Sentenças**

**AUTOS Nº 0001489-84.2019.827.2716**

Exequente: C. ALVES DE OLIVEIRA BRAGA-ME

Adv(a): Não constituído



Executado(a): ANA MARIA BISPO RIBEIRO

Adv(a): Não constituído

**SENTENÇA:** "(...) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, 16 de dezembro de 2019. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Magistrado." Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

### Vara cível

#### Às partes e aos advogados

**AUTOS Nº 2007.0005.3781-9 Ação: Previdenciária**

Requerente: Dejanira Aires Filgueira Santos

Advogado : Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3407 A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

**INTIMAÇÃO** – Intimar as partes acima identificadas do retorno dos autos da instância superior, requerendo o que de direito no prazo de 15 (quinze).Dianópolis-TO, 17 de dezembro de 2019.Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

## **GUARAÍ**

### 1ª vara cível

#### Intimações às partes

#### INTIMAÇÃO À PARTE

**Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0000572-55.2016.827.2721 – Chave do processo: **864308935616**

AÇÃO TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

Requerente: CLEA CARDOSO SILVEIRA

Advogada: MARCELA FÉLIX OLIVEIRA OAB/TO 5095.

Requerido: **AZARIAS COELHO DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º1454215 2ª via SSP/GO e CPF n.º 193.186.341-53, residente e domiciliado na Rua Dr. Genésio de Barros, s/n, Setor Aeroporto, Pium- TO.

**SENTENÇA do Evento 65 de 13/12/2019:** "Posto isso, a ação deve ser extinta, nos termos do art. 485, VI, do CPC, sem resolução do mérito. Condeno a parte autora nas custas processuais finais. Intime-se. Cumpra-se. Após, formalidades legais, arquivem-se Guaraí-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO À PARTE

**Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0004393-62.2019.827.2721 – Chave do processo: 360966550319

AÇÃO TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

Requerente: EURIPEDES PEREIRA DA SILVA

Advogado: EVANDRO SOARES DA SILVA – Defensor Público.

Requerido: **EURES FILHO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, filho do postulante, inscrito no CPF sob o nº CPF: 031.606.751-22, residente e domiciliado na Avenida B6 nº4519, bairro: aeroporto, Guaraí/TO.

**SENTENÇA do Evento 17 de 13/12/2019:** "Ante o exposto, ACOLHO os pedidos iniciais deduzidos na presente ação o que faço com fundamento no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, para confirmar a tutela antecipada de evento 4. Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa (art. 85, § 2º, do CPC). Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, data certificada no sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO À PARTE

**Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº **0002744-62.2019.827.2721** – Chave do processo: **353890659119**

AÇÃO DE MONITÓRIA

Requerente: UNIÃO BRASILENSE E CULTURA - UBEC - FACULDADE CATÓLICA DO ESTADO DO TOCANTINS-FACTO

Advogado: ALESSANDRA SOARES DA COSTA MELO - OAB/DF 29047.

Requerida: **KARINA ADRIANA SACRAMENTO ALBERTON**, brasileiro (a), estado civil: desconhecido, inscrito (a) no RG sob o nº 9.462.580-7 SSP - PR e CPF: 060.026.799-79, residente e domiciliado (a) nesta Capital no endereço Tra dos Ipês, Setor Central. CEP: 77708-000. Fortaleza do Tabocão.

**SENTENÇA do Evento 24 de 08/11/2019:** "Ante o exposto, EXTINGO o presente feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO , com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, por perda superveniente de interesse processual. Ainda, pelo princípio da causalidade, CONDENO a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §§ 2º e 10 do CPC. Oportunamente, cumpridas as



formalidades legais, dê-se baixa nos autos. Cumpra-se o Provimento nº 09/2019/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai-TO, data certificada pelo sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, fica **CITADO PELO PRESENTE**, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº.0003913-84.2019.827.2721**. Incidência Penal: Art. 306da Lei n.º 9.503/97. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: **IDELMIR DE SOUSA BOTELHO**, brasileiro, união estável, nascido aos 21/10/1978, natural de Couto Magalhães/TO, filho de José Alves Botelho e Maria Helena Vieira de Sousa, portador do RG. 445.565 2ª via SSP/TO, CPF 713.868.741-91, residente na Rua Mangaba, s/nº, Guarai/TO, estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos **dezesesseis** dias (16) dias do mês de **dezembro** (12) do ano de dois mil e **dezenove** (2019). Eu, Jaqueline Yamane, Escrivã Criminal em Substituição Automática, digitei e conferi, **certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente**.

## **GURUPI**

### **Vara de cartas precatórias, falências e concordatas**

#### **As partes e aos advogados**

##### **CARTA PRECATÓRIA: 0017749-24.2019.827.2722**

Ação: DECLARATÓRIA

Comarca de Origem: URUAÇU - GO

Vara de Origem: FAZENDAS PÚBLICAS E 2ª CÍVEL

Processo de Origem: 396028-04.2016.8.09.0152

Requerente: ONIZIA GONÇALVES DE SANTANA E OUTROS

Advogado: EDMAR FERREIRA DA SILVA – OAB/GO nº 41527

Requerido: JOÃO CARLOS PUTON

Advogado: GABRIEL ESPINDOLA CHIAVEGATTI – OAB/DF nº 35230

Finalidade: INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA - DESPACHO (Evento 6): “[...] Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 29 de janeiro de 2020, às 16h30min. Proceda a escritania a todos os atos de comunicação necessários para realização de audiência. Datado e certificado pelo e-Proc. Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito”

##### **CARTA PRECATÓRIA: 0018185-80.2019.827.2722**

Ação: PENAL

Comarca de Origem: SERRA - ES

Vara de Origem: 5ª VARA CRIMINAL

Processo de Origem: 0003748-72.2015.8.08.0048

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusada: ANTONIA DA SILVA DIAS

Advogado: WILLIAM FERNANDO MIRANDA – OAB/ES nº 9846

Finalidade: INTERROGATÓRIO

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA - DESPACHO (Evento 4): “1 - Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 29 de janeiro de 2020, às 13h30min. 2 - [...]. 3 - Proceda a escritania a todos os atos de comunicação necessários para realização de audiência. Datado e certificado pelo e-Proc. Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito”

##### **CARTA PRECATÓRIA: 0009187-26.2019.827.2722**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Comarca de Origem: ITUAÇU - BA

Vara de Origem: CARTÓRIO DOS FEITOS CÍVEIS E COMERCIAIS

Processo de Origem: 8000060-41.2019.8.05.0134

Exequente: J. V. A. N. e I. E. A. N., representados por J. S. A.

Advogado: ANTONIO AUGUSTO MEDRADO DOS ANJOS E SILVA – OAB/BA nº 102-B

Executado: M. da S. N.

Finalidade: Citação

INTIMAÇÃO - DESPACHO (Evento 10): "1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar quanto a certidão constante no evento 6, sob pena de arquivamento da presente carta precatória. Às providências. Datado e certificado pelo e-Proc. Cibele Maria Bellezza – Juíza de Direito"

## **MIRACEMA**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **AUTOS AÇÃO PENAL nº 0002038-67.2019.827.2725**

**Espécie:** MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

Vítima: MARIA TEREZA PEREIRA ALVES

Denunciado: **PABLO DE SOUSA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE PABLO DE SOUSA - (Prazo de 15 dias)**

O Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **INTIMAÇÃO** o Sr. **PABLO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, tratorista, nascido em 13/06/1988, natural de Miracema do Tocantins-TO, filho de Sebastiana de Sousa Rosa, residente na Rua 20 "ao Lado da CTO", S/N, Setor Universitário, EM Miracema do Tocantins-TO, estando em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo tome ciência da decisão de Medidas Protetivas em favor da vítima contida no evento 04 dos autos em epígrafe, cuja parte Final passo a transcrever a seguir: Ante o exposto, acolho o pedido, para o fim DEFERIR a seguinte medida: a.Proibição de PABLO DE SOUZA aproximar-se à distância inferior a 500 (quinhentos) metros da ofendida e familiares desta; b.Proibição de o representado em referência ter contato com a ofendida e seus familiares, através de qualquer meio de comunicação;c.Proibição de o representado em referência frequentar a residência da ofendida.A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de SEIS (6) MESES, findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada.NOTIFIQUE-SE a ofendida.INTIME-SE, o representado, a cumprir as restrições.Ciência ao MINISTÉRIO PÚBLICO(art. 19, § 1.º, parte final e artigos 25 e 26, todos da Lei Federal nº 11.340/06)à DEFENSORIA PÚBLICA.Ciência à AUTORIDADE POLICIAL, para assegurar o cumprimento das medidas protetivas em foco.Advirta-se ao representado que o descumprimento de qualquer das medidas protetivas ou a reiteração das ameaças proferidas contra a ofendida, poderá ensejar a decretação de PRISÃO PREVENTIVA.SERVE A PRESENTE COMO MANDADO.CUMpra-SE.Paráiso do Tocantins/TO, 28 de JULHO de 2.019.JUIZ ADOLFO AMARO MENDESTITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DE PARÁISO/TOPLANTONISTA REGIONAL, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze (16/12/2019) Eu, (Wilsa Maria Santos Rocha Xavier), Mat.62755-TJ/TO. Dr. Adolfo Amaro Mendes - Juiz de Direito.

##### **AUTOS AÇÃO PENAL nº 0002895-16.2019.827.2725**

**Espécie:** MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

Vítima: ALINA BARBOSA DE CASTRO

Denunciado: **TIAGO BATISTA DE OLIVEIRA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE TIAGO BATISTA DE OLIVEIRA - (Prazo de 15 dias)**

O Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **INTIMAÇÃO** o Sr. **TIAGO BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 02/08/1988, portador do CPF 019.252.031-82, filho de Maria de Lourdes Gomes de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Sebastião Rodrigues s/n, Setor Aeroporto, em Lajeado/TO, estando em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo tome ciência da decisão de Medidas Protetivas em favor da vítima contida no evento 04 dos autos em epígrafe, cuja parte Final passo a transcrever a seguir: Diante do exposto, DETERMINO A NOTIFICAÇÃO de TIAGO BATISTA DE OLIVEIRA, nos termos do disposto no art. 22, II e III, alíneas a, b e c da Lei nº 11.340/06, para que não se aproxime da vítima ALINE BARBOSA DE CASTRO, ou de qualquer de seus familiares a uma distância não inferior a 500 (quinhentos) metros, e para que se abstenha de manter contato com a vítima e seus parentes.ADVIRTA-SE, desde logo, das disposições contidas no artigo 20, caput da lei supramencionada,a qual estabelece "em qualquer fase do Inquérito Policial ou da instrução criminal, caberá prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial". Bem como advirta-se que o descumprimento das medidas acarretará a tipificação do art. 24-A, com pena de detenção de três meses a dois anos.Comunique-se o representante do Ministério Público.Notifique-se a parte autora para conhecimento, consignando que poderá procurar a Defensoria Pública para acionamentos judiciais no seu interesse (e também o esclarecimento de que poderá comunicar imediatamente eventual descumprimento no que lhe aproveitar, notadamente para fins de decretação da prisão preventiva e deverá indicar eventual alteração de endereço para comunicação nos termos do CPC, art. 274 - até mesmo da parte requerida e se o caso também, o desinteresse na manutenção das medidas proibitivas aplicadas). A PRESENTE DECISÃO PODERÁ SERVIR COMO MANDADO Miracema do Tocantins, 12 de outubro de 2019, André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito plantonista mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze (16/12/2019) Eu, (Wilsa Maria Santos Rocha Xavier), Mat.62755-TJ/TO. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.

**PALMAS****1ª vara criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0028432-02.2019.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): LOIDE VIANA PAZ

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) LOIDE VIANA PAZ, brasileira, solteira, estudante, natural de Porto Nacional/TO, nascida aos 20/06/1991, filha de Maria Viana Paz, portadora do RG nº. 713357, SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº. 036.327.351-40, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0028432-02.2019.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "Consta que no dia 08 de abril de 2018, por volta das 4hs, na Quadra 504 sul, em Palmas/TO, a denunciada LOIDE VIANA PAZ desacatou funcionários públicos no exercício de suas funções. Segundo apurado, nas circunstâncias de tempo e local acima mencionadas, a denunciada estava de carona em um veículo que fora abordado por agentes de trânsito em fiscalização de rotina e, no momento da abordagem, a denunciado desceu do carro proferindo os seguintes dizeres: "vagabundos, cachorros; que não prestavam; que o salários está atrasado por isso estavam ali". Ante o exposto, o Ministério Público denuncia LOIDE VIANA PAZ, como incurso no artigo 331 do Código Penal, requerendo que, observado o devido processo penal, seja a denunciada citada para audiência de instrução e julgamento, com oitiva das testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos até final condenação." DECISÃO: "Considerando as razões expostas pelo MP no evento 13, expeça-se edital de citação, na forma do art. 361, do CPP. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, suspendo o processo e o curso do prazo prescricional por 4 anos, nos termos do enunciado de súmula n. 415, do STJ. Expeça-se o necessário. Data especificada no sistema eproc. [...] Palmas/TO, 12/12/2019. CLEDSON JOSE DIAS NUNES – Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 16/12/2019. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

**2ª vara cível****Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

AUTOS Nº: 0009508-45.2016.827.2729 - Chave: 362340609316

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial - Valor da Causa R\$ 38.531,58

REQUERENTE: OSÉAS DOS SANTOS ADVOGADOS: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO MARCOS VINICIUS LUZ DE ARAUJO-OAB/TO

REQUERIDO: SIDNEY IGOU CARNEIRO LOPES PESSOA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO de VIVIANE ALVES LOPES SANTOS PESSOA da penhora do imóvel: Fração ideal de 2,02413%, correspondendo a 42,20m² da área do terreno, referente à futura unidade autônoma, denominada Apartamento 1203, do condomínio "EDIFÍCIO VERONA", situado à Alameda 12, Lote 08-D, Conjunto Lotes "L", da Quadra ARSE 22, do Loteamento Palmas, 1ª etapa fase I, nesta Capital, sob Matrícula nº 118.292, conforme Auto de Penhora e Depósito em anexo, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em querendo, apresentar embargos (art. 914 do CPC). DESPACHO: "Desta forma, acolho a nulidade processual da penhora realizada sem a devida intimação da esposa do devedor devendo ser suprida com a sua devida intimação para apresentar, caso queira, embargos à penhora. ACOLHO EM PARTE a exceção de pré-executividade ofertada para decretar a nulidade processual da penhora do bem imóvel ocorrida em virtude da ausência de intimação da esposa do executado devendo ser suprida tal formalidade por meio da intimação da mesma.(...) (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraiz - Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma,

Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 20/11/2019. LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ JUIZ DE DIREITO

## **2ª vara da família e sucessões**

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS N.º 0042095-23.2016.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente: FABIA CRISTINA DE ALMEIDA

Requerida: MARIA NITA ALVES DA ROCHA

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 13, decreto a interdição de MARIA NITA ALVES DA ROCHA, brasileira, solteira, nascido em 28.06.1959, portador do RG nº 341.659 SSP-TO, filha de João Pereira da Rocha e Joana Alves da Rocha, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, Fabia Cristina de Almeida, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 15 de agosto de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito".

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS N.º 0026805-60.2019.827.2729**

Ação: Homologação de Acordo

Interessados: DOMINGOS DA SILVA CORDEIRO e JOÃO DOS SANTOS DA SILVA CORDEIRO

SENTENÇA: "(...) Desta forma, estando os interessados regularmente representados, homologo, por sentença, o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nomeando-se João dos Santos da Silva Cordeiro como curador de Raimundo Nonato da Silva Cordeiro, em substituição ao curador anteriormente nomeado. Tome-se-lhe o compromisso. Julgo extinto o processo nos termos do art. 487, III, "b" do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, §3º, do CPC/2015. Sem honorários. Prestado compromisso, o curador estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se carta de sentença, ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Palmas, 21 de agosto de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito".

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS N.º 0030933-26.2019.827.2729**

Ação: Homologação de Acordo

Interessados: NELMACI PEREIRA RIOS e NATANIEL GONÇALVES RIBEIRO

SENTENÇA: "(...) Desta forma, estando os interessados regularmente representados, homologo, por sentença, o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nomeando-se NATANIEL GONÇALVES RIBEIRO como curador de Umbelina Gonçalves Rios, em substituição à curadora anteriormente nomeada. Tome-se-lhe o compromisso. Julgo extinto o processo nos termos do art. 487, III, "b" do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, §3º, do CPC/2015. Sem honorários. Prestado compromisso, o curador estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se carta de sentença, ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Palmas, 20 de agosto de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito".

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS N.º 0010350-88.2017.827.2729**

Ação: Interdição e Curatela c/c Tutela Liminar

Requerentes: EVERALDINO BISPO DA SILVA e LIDINALVA LIMA DA SILVA

Requerido: EMANUEL LIMA DA SILVA

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 4, decreto a interdição de EMANUEL LIMA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 19.06.1984, portador do RG nº 616.986 SSP-TO, filho de Everaldo Bispo da Silva e Lidinalva Lima da Silva, nomeando-se seus curadores, sob compromisso, seus genitores EVERALDINO BISPO DA SILVA e LIDINALVA LIMA DA SILVA, qualificados nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, os curadores estarão, desde logo, aptos ao exercício pleno da curatela, pois os dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º,

do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 01 de agosto de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito”.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **AUTOS N.º 0030861-10.2017.827.2729**

Ação: Interdição c/c Tutela de Urgência

Requerente: LETÍCIA SALES BARROS

Requerida: EDUARDA APARECIDA SALES BARROS

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 9, decreto a interdição de EDUARDA APARECIDA SALES BARROS, brasileira, casada, nascida em 20.04.1955, portadora do RG nº 251.849 SSP/TO, filha de José Cerqueira Sales e Maria Cerqueira Sales, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua filha LETÍCIA SALES BARROS, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 26 de agosto de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito”.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **AUTOS N.º 0038737-16.2017.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente: JUSCELINO VIEIRA DA SILVA DELFINO

Requerida: JUCYLEIDE VIEIRA DA SILVA DELFINO

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 09, decreto a interdição de JUCYLEIDE VIEIRA DA SILVA DELFINO, brasileira, solteira, nascida em 15.01.1986, portador do RG nº 1.360.108 SSP-TO 2ª Via, filha de Mariano João Delfino e Luiza Vieira da Silva Delfino, nomeando-se seu curador, sob compromisso, seu irmão JUSCELINO VIEIRA DA SILVA DELFINO, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 23 de agosto de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito”.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **AUTOS N.º 0008626-49.2017.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente: MARIA DE FÁTIMA ARAUJO DE SOUSA

Requerido: CLEUMAR ARAUJO DE SOUSA

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 04, decreto a interdição de CLEUMAR ARAUJO DE SOUSA, brasileiro, divorciado, nascido em 20.04.1979, portador do RG nº 312.165 SSP-TO, filho de Valdemar Nogueira de Sousa e Maria de Fátima Araújo de Sousa, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua genitora MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DE SOUSA, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 26 de agosto de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito”.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **AUTOS N.º 0018855-34.2018.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente: JOSÉ FILHO DA SILVA

Requerida: NEUZA CARDOSO DAS NEVES SILVA

SENTENÇA: “(...) Desta forma, tendo em vista os relatórios médicos inclusos nos autos, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 11, decreto a interdição de NEUZA CARDOSO DAS NEVES SILVA, brasileira, casada, nascida em 05.05.1959, filha de Belarmino Cardoso das Neves e Mariana Candido das Neves, nomeando-se seu curador, sob compromisso, seu esposo JOSÉ FILHO DA SILVA, qualificado na inicial, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, o curador estará, desde logo, apto ao exercício

pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 18 de junho de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito”.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **AUTOS N.º 0034187-75.2017.827.2729**

Ação: Curatela com Pedido de Tutela de Urgência

Requerente: LUZIA MENEZES DE ABREU

Requerido: LEANDRO MENEZES NUNES

SENTENÇA: “(...)DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 04, decreto a interdição de LEANDRO MENEZES NUNES, brasileiro, solteiro, nascido em 09.09.1982, portador do RG nº 991.773 SSP-TO, filho de Ademar Batista Nunes e Luzia Menezes Nunes, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua genitora LUZIA MENEZES NUNES, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 02 de setembro de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito”.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **AUTOS N.º 0029445-41.2016.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente: ROSANGELA PEREIRA NONATO

Requerido: DORIVAL JOSÉ AMÉRICO DE OLIVEIRA JUNIOR

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 05, decreto a interdição de DORIVAL JOSÉ AMÉRICO DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em 25.12.1979, portador do RG nº 832.701 SSP-TO, filho de Dorival José Américo de Oliveira e Rosângela Nonato de Oliveira, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua genitora ROSÂNGELA NONATO DE OLIVEIRA, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 02 de setembro de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito”.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **AUTOS N.º 0022420-06.2018.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente: JORGE HENRIQUE REIS GONÇALVES DA SILVA

Requerida: CARMEM ABEGAIR IBALDO TRINDADE

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 21, decreto a interdição de CARMEM ABEGAIR IBALDO TRINDADE, brasileira, solteira, nascida em 23.04.1964, portadora do RG nº 4630585 SSP-GO, CPF nº 314.722.651-49, filha de João Gonçalves Nardes e Clarinda Pereira dos Reis, nomeando-se seu curador, sob compromisso, seu filho JORGE HENRIQUE REIS GONÇALVES DA SILVA, qualificado nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, o curador estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 21 de agosto de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito”.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE REVOGAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

#### **AUTOS N.º 0037938-36.2018.827.2729**

Ação: Revogação de Interdição

Requerente: GILDO FERREIRA DE ANDRADE

SENTENÇA: “(...) DECIDO. A teor que dispõe o art. 756 do Código de Processo Civil: "Art. 756. Levantar-se-á a curatela quando cessar a causa que a determinou. § 19 O pedido de levantamento da curatela poderá ser feito pelo interdito, pelo curador ou pelo Ministério Público e será apensado aos autos da interdição. § 22 O juiz nomeará perito ou equipe multidisciplinar para proceder ao exame do interdito e designará audiência de instrução e julgamento após a apresentação do laudo. § 32 Acolhido o pedido, o

juiz decretará o levantamento da interdição e determinará a publicação da sentença, após o trânsito em julgado, na forma do art. 755, § 32, ou, não sendo possível, na imprensa local e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, seguindo-se a averbação no registro de pessoas naturais. § 49 A interdição poderá ser levantada parcialmente quando demonstrada a capacidade do interdito para praticar alguns atos da vida civil." Na hipótese verifica-se que as alegações contidas na inicial foram confirmadas através do exame pericial médico realizado no interditando através da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, que concluiu que o requerente é "portador de quadro compatível com psicose esquizoafetiva ou transtorno de bipolaridade, todavia sem qualquer sintoma agudo ou residual. Boa auto-crítica e noção de seus limites, sendo até o presente totalmente capaz e sem necessidades de limitações. A perícia conclui favoravelmente à reversão da interdição.". Outrossim, neste ato, a capacidade civil do interditado se tornou bem visível quando de sua oitiva efetivado por este juízo, o que, na lição de José Alberto dos Reis, é verdadeira inspeção judicial.' Discorrendo acerca do tema, preleciona Washington de Barros Monteiro que: "...o decreto de interdição requer que o estado de alienação seja prolongado, duradouro, permanente, habitual, não bastando passageiro distúrbio das faculdades psíquicas. Por outro lado, não é mister que esse distúrbio seja ininterrupto; ainda que o paciente apresente lúcidos intervalos, deve ser interditado. Ou melhor, como adverte Carvalho Santos, precisamente porque tem mais intervalos, períodos de aparente lucidez, deve ele ser interditado. Mas, não se exige que o mal seja perpétuo, incurável. A interdição tem exatamente por escopo colocar o paciente a salvo de qualquer perigo.". Ademais os efeitos da curatela após as inovações trazidas pela Lei nº 13.146/2015, ficaram limitados tão somente aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, conforme os termos do art. 85, § 12, sendo certo que no caso em tela o interditado já vinha exercendo normalmente os atos de sua vida civil, uma vez que seu curador faleceu em julho de 2014, ou seja, há mais de 05 anos. DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, com fulcro no art. 487, inciso 1 e art. 756, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido constante na inicial para levantar a interdição de GILDO FERREIRA DE ANDRADE, brasileiro, divorciado, nascido em 02.10.1966, portador do RG nº 2761269 SDS-PE e CPF 456.209.034-00, filho de José Milton de Andrade Ribeiro e Margarida Ferreira de Andrade. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o §3º do art. 756 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, §3º, do CPC/2015. Sentença publicada em audiência. Transitada em julgado, arquivem-se os autos." Em seguida, pelo autor e selo Ministério Público foi renunciado o prazo recursal. Nada mais. Palmas – TO, 06 de novembro de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito”.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS N.º 0043562-37.2016.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente: CLENILDES SANTOS MORAIS

Requerida: ISABEL SANTOS MORAIS

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 04, decreto a interdição de ISABEL SANTOS MORAIS, brasileira, casada, nascida em 27.10.1959, portadora do RG nº 987-445 SSP-TO, filha de Luiz Gonçalves Vieira e Antonina Moraes Vieira, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua filha CLENILDES SANTOS MORAIS, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 03 de setembro de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito”.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS N.º 0031631-03.2017.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente: EMÍLIA DE MIRANDA COSTA

Requerida: CÍCERO LUIZ DA SILVA COSTA

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 05, decreto a interdição de CÍCERO LUIZ DA SILVA COSTA, brasileiro, casado, nascido em 08.07.1961, portador do RG nº 494.942 SSP-PI, filho de Vicente Rodrigues da Costa e Maria Moraes da Silva Costa, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua esposa EMÍLIA DE MIRANDA COSTA, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 03 de setembro de 2019. Palmas, 21 de agosto de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito”.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS N.º 0007453-24.2016.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente: JOSEFA COUTINHO DA SILVA

Requerida: DOMICIO COUTINHO DA SILVA

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida na entrevista, confirmando a decisão do Evento 31, decreto a interdição de DOMICIO COUTINHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 15.12.1963, portador do RG nº 005.316 SSP-TO 2ª Via, filho de Julião Coutinho Pinto e Maria da Silva Pinto, nomeando-se seu curador, sob compromisso, sua irmã JOSEFA COUTINHO DA SILVA, qualificada nos autos, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 19 de setembro de 2019. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito".

**3ª vara criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0024181-38.2019.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: GEORGE CONSTÂNCIO PADOVEZI

**FINALIDADE:** O juiz de Direito CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, respondendo pelo Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **GEORGE CONSTÂNCIO PADOVEZI** (Brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 30/11/1987, natural de Curitiba/PR, portador do RG nº 10135052SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 063.955.269-28, filho de Hélio Padovezi e Maria Letinha Constâncio, **atualmente em local incerto e não sabido**), nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0024181-38.2019.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: "**DENÚNCIA:** "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem oferecer DENÚNCIA em desfavor de GEORGE CONSTÂNCIO PADOVEZI, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido em 30 de novembro de 1987, natural de Curitiba-PR, filho de Hélio Padovezi e Maria Letinha Constâncio, portador do RG nº10135052 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 063.955.269-28, residente na Av. Tocantins, Quadra 39, Lote 13, Taquaralto, Palmas-TO, imputando-lhe a prática do seguinte fato delituoso: Consta dos Autos de Inquérito Policial que na data de 08 de setembro de 2014, por volta das 14h30min, na Rodovia TO-050, Km 06 (próximo à Quadra 812Sul), nesta Capital, o denunciado, não observando as cautelas devidas na direção de veículo automotor (falta de atenção e reação), praticou homicídio culposo na direção de veículo automotor, em que figurou como vítima fatal Valcileo José Silva da Rocha (conforme Laudo Necroscópico, Laudo Pericial em Local de Acidente, e demais provas coligidas ao evento 1 do IP). Exsurge dos autos investigatórios que na data, horário e local acima descritos, o denunciado conduzia o automóvel VW Saveiro, cor vermelha, placa AIY- 5991, sentido sul/norte, com velocidade compatível para a via, momento em que, por falta de atenção e cuidado (ausência de reação), atropelou a vítima Valcileo José, que se locomovia em uma bicicleta, pela mesma via, logo à sua frente, que caiu ao chão e sofreu as lesões corporais descritas no Laudo Pericial de Exame Necroscópico constante do evento 1, doc. 2 do IP. Extrai-se do feito que a vítima Valcileo José não resistiu aos ferimentos provocados pelo sinistro oriundo da culpa do ora denunciado e foi a óbito ainda no local dos fatos. Portanto, materialidade e autoria devidamente demonstradas pelos Laudos Periciais e demais provas coligidas aos Autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia GEORGE CONSTÂNCIO PADOVEZI, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do crime previsto no artigo 302, caput, da Lei nº 9.503/1997. Recebida e autuada a presente, requer seja instaurado o devido processo penal, citando-se o denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Palmas-TO, 10 de junho de 2019. ANDRÉ RAMOS VARANDA. 1º Promotor de Justiça da Capital. Rol de testemunhas: 1 – Edson Liarte Viana, brasileiro, militar, qualificado no IP (evento 1, doc. 1); 2 – André Luiz de Souza Oliveira, brasileiro, qualificado no IP (evento 1, doc. 2)." **DECISÃO:** "Processo nº 0024181-38.2019.827.2729. Esgotaram-se as tentativas de localização do acusado GEORGE CONSTÂNCIO PADOVEZI, por isso determino que seja citado por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 13 de dezembro de 2019. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito". **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito),



qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 16/12/2019. Eu, GRACIELE PACINI RODRIGUES, digitei e subscrevo.

### **Vara de execuções fiscais e ações de saúde** **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **EDIVALDO DE SOUSA CAMPOS CNPJ/CPF: 795.195.981-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039032-19.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180006251, inscrita em: 06/03/2017, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA; 20180006252, inscrita em 06/03/2017, referente a IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180006253, inscrita em 25/03/2015, referente IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180006254, inscrita em 06/03/2017, referente a IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180006255, inscrita em 06/03/2017, referente IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180006256, inscrita em 06/03/2017, referente a COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 10.067,76 (Dez Mil e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **SILVA & GONDIM LTDA – ME CNPJ/CPF: 02.874.375/0001-06**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0043891-78.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180008357, inscrita em: 28/08/2018, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20180008358, inscrita em 27/04/2018, referente a ISS-SN (PGFN) - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - SIMPLES NACIONAL (PGFN); 20180008359, inscrita em 31/01/2018, referente ISS-NFSE - ISS NFSE - SERVIÇOS PRÓPRIOS; 20180008360, inscrita em 31/01/2018, referente a ISS-NFSE-RF - ISS NFSE - SERVIÇOS TOMADOS;**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.813,09 (Dois Mil e Oitocentos e Treze Reais e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **RITA MACENA DE SOUSA RODRIGUES. CNPJ/CPF: 291.139.383-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0040317-18.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20160012131,**

inscrita em: 05/02/2014, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20160012132, inscrita em 05/02/2014, referente a COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA; 20160012133, inscrita em 20/04/2016, referente COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA; 20160012134, inscrita em 20/04/2016, referente a IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 1.325,44 (Um Mil e Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LEONI AZEVEDO SOARES. CNPJ/CPF: 477.236.611-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0037177-05.2018.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180007356, inscrita em: 06/03/2017, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA; 20180007357, inscrita em 06/03/2017, referente a IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.415,87 (Dois Mil e Quatrocentos e Quinze Reais e Oitenta e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **MFC COMERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPA**. CNPJ/CPF: **04.781.678/0001-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0040841-15.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20160012627**, inscrita em: **05/02/2014**, referente à **TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO**; **20160012628**, inscrita em **25/03/2015**, referente a **TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 728,74 (Setecentos e Vinte e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **NEWCAR COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVA LTDA**. CNPJ/CPF: **13.841.187/0001-06**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0039613-68.2017.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170024413**, inscrita em: **06/03/2017**, referente à **TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO**; **20170024414**, inscrita em **06/03/2017**, referente a **ISS-NFSE - ISS NFSE - SERVIÇOS PRÓPRIOS**; **20170024415**, inscrita em **24/02/2017**, referente a **MUL-POST - MULTA - INFRAÇÃO DE POSTURAS**; cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.365,06 (Três Mil e Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local,

que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: TL CONSTRUTORA LTDA – ME CNPJ/CPF: 18.997.891/0001-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0036008-17.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170022966, inscrita em: 24/02/2017, referente à ISS-NLDMS-P - ISS NOT LANC DMS - PROPRIO; 20170022967, inscrita em 22/07/2016, referente a TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 16.165,84 (Dezesseis Mil e Cento e Sessenta e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOSE ALVES DA SILVA FILHO. CNPJ/CPF: 02.340.319/0001-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0037164-06.2018.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20180007342, inscrita em: 22/07/2016, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20180007343, inscrita em 26/10/2015, referente a ISSDMS - ISS DMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.524,74 (Dois Mil e Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **LEAO & PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS / CNPJ/CPF: 14.779.394/0001-32**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0039795-88.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20160011861, inscrita em: 20/04/2016, referente à MUL-POST - MULTA - INFRAÇÃO DE POSTURAS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.256,15 (Um Mil e Duzentos e Cinquenta e Seis Reais e Quinze Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **PRODISA PRODUÇÕES DIGITAIS SABACK LTDA / CNPJ/CPF: 36.994.762/0001-06**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0044101-32.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180008502, inscrita em: 06/03/2017, referente à IIPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20180008503, inscrita em 06/03/2017 referente IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.319,84 (Três Mil e Trezentos e Dezenove Reais e Oitenta e Quatro Centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **CHM COSTA MONTEIRO PARTICIPAÇÕES - ARUJA URBANISMO LTDA. CNPJ/CPF: 33.570.847/0001-60**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0033412-26.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180005069, inscrita em 27/04/2018, referente à ISS-SN (PGFN) - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - SIMPLES NACIONAL (PGFN); 20180005071, inscrita em 25/04/2018, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 10.367,46 (Dez Mil e Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **EDUARDO QUIRINO PEREIRA. CNPJ/CPF: 466.726.211-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0044982-77.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20160017829, inscrita em 15/08/2016, referente à MUL-OBR - MULTA - INFRAÇÃO DE OBRAS- AUTO DE INFRAÇÃO: 006452**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 9.831,50 (Nove Mil e Oitocentos e Trinta e Um Reais e Cinquenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **BRASIL EMPRENDIMENTOS E NEGOCIOS LTDA ME. CNPJ/CPF: 13.328.896/0001-84**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO**

**DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0037024-06.2017.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170017269, inscrita em 24/02/2017, referente à ISS-NLDMS-P - ISS NOT LANC DMS – PROPRIO; 20170017270, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 8.820,72 (Oito Mil e Oitocentos e Vinte Reais e Setenta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **CONSTRUTORA FORTNORTE LTDA. CNPJ/CPF: 05.218.859/0001-95**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0035209-37.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180005434, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.622,33 (Três Mil e Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Trinta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **F M M - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. CNPJ/CPF: 79.783.510/0001-32**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0037562-50.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180007460, inscrita em 25/04/2018, referente à ISS-AF - ISS ACAO FISCAL; 20180007462, inscrita em 25/04/2018, referente à ISS-AF - ISS ACAO FISCAL**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.003.701,04 (Três Milhões e Três Mil e Setecentos e Um Reais e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JOÃO DE DEUS FILHO - ME.. CNPJ/CPF: 13.640.597/0001-80**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0039262-61.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180006406, inscrita em 22/07/2016, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20180006407, inscrita em 22/07/2016, referente à TLS - TX LIC SANITARIA**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.233,60 (Dois Mil e Duzentos e Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização

monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **OSILDO SANTOS SOUSA. CNPJ/CPF: 738.466.941-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0033922-39.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180005180, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 201800051817, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.656,02 (Dois Mil e Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **GAG BRASIL MONTAGENS DE RESERVATÓRIOS LTDA. CNPJ/CPF: 07.682.850/0001-66**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039664-50.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150014764, inscrita em 08/01/2013, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20150014765, inscrita em 05/02/2014, referente à TLS - TX LIC SANITARIA; 20150014766, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS - TX LIC SANITARIA; 20150014767, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.795,91 (Um Mil e Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **TEIXEIRA CÓPIAS E PAPÉIS LTDA. CNPJ/CPF: 03.747.702/0001-21**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0027903-17.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180003560, inscrita em 27/04/2018, referente à ISS-SN (PGFN) - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - SIMPLES NACIONAL (PGFN); 20180003561, inscrita em 25/04/2018, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20180003562, inscrita em 25/04/2018, referente à MUL-POST - MULTA - INFRAÇÃO DE POSTURAS- AUTO DE INFRAÇÃO: 001606; 20180003563, inscrita em 25/04/2018, referente à MUL-POST - MULTA - INFRAÇÃO DE POSTURAS- AUTO DE INFRAÇÃO: 2016074104**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.107,91 (Quatro Mil e Cento e Sete Reais e Noventa e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador



especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **D R A SILVEIRA EIRELI ME. CNPJ/CPF: 23.202.826/0001-39**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0033059-83.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180004972, inscrita em 27/04/2018, referente à ISS-SN (PGFN) - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - SIMPLES NACIONAL (PGFN); 20180004973, inscrita em 25/04/2018, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 6.107,61 (Seis Mil e Cento e Sete Reais e Sessenta e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **C. A. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES - LTDA. CNPJ/CPF 08.218.025/0001-78**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0036994-34.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180007167, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.458,71 (Três Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e Setenta e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MAGISTER CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME. CNPJ/CPF 12.732.628/0001-60**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0040801-33.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20160012585, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20160012586, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 647,56 (Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **EDIVAM AUGUSTO DA FONSECA-93663790100. CNPJ/CPF 14.711.194/0001-48**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0028103-24.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180003264, inscrita em 31/01/2018, referente à ISS-NFSE - ISS NFSE - SERVIÇOS PRÓPRIOS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.849,59 (Quatro Mil e Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **P & A FRANCHISING LTDA. CNPJ/CPF 18.159.167/0001-65**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0036933-76.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180006836, inscrita em 22/07/2016, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.160,32 (Dois Mil e Cento e Sessenta Reais e Trinta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **RCA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICAS LTDA -ME. CNPJ/CPF 08.693.124/0001-01**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0027735-15.2018.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180003455, inscrita em 27/04/2018, referente à ISS-SN (PGFN) - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - SIMPLES NACIONAL (PGFN); 20180003456, inscrita em 25/04/2018, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.941,49 (Dois Mil e Novecentos e Quarenta e Um Reais e Quarenta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ADAILTON GOMES DA SILVA. CNPJ/CPF: 806.154.811-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0035354-30.2017.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170021868, inscrita em**



05/02/2014, referente à ISS-AUTONO - ISS AUTONOMO; 20170021870, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20170021871, inscrita em 24/02/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20170021872, inscrita em 24/02/2017, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA; 20170021873, inscrita em 24/02/2017, referente à ISS-AUTONO - ISS AUTONOMO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 2.815,49 (Dois Mil e Oitocentos e Quinze Reais e Quarenta e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2019. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**PARAÍSO**  
**1ª vara criminal**  
**Editais**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**

**Prazo: 60(sessenta) dias**

Autos de Ação Penal: 0004400-29.2016.827.2731 Chave: 986394345816

Acusado: MARIANA CRUZ DE SOUZA

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado MARIANA CRUZ DE SOUZA, brasileira, natural de Goiânia/GO, nascida aos 16/04/1993, filha de Dagues de Souza Pinto e de Lucimar da Cruz, residente na Rua 2D, Quadra 126, Lote 15, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia/GO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da DECISÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "ISTO POSTO, decido, considerando que o ora denunciado cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de suspensão condicional do processo, HOMOLOGO a suspensão do feito, aplico o artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95 e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUCIMAR DA CRUZ. PROMOVA-SE A BAIXA DO INQUÉRITO POLICIAL NO SISTEMA EPROC OU SPROC, CONFORME O CASO, E NA HIPÓTESE DE REFERIDA DILIGÊNCIA AINDA NÃO TER SIDO REALIZADA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 16 de dezembro de 2019(16/12/2019). Eu (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

**PEDRO AFONSO**  
**1ª escrivania criminal**  
**Editais**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS**

Ação Penal nº 0002107-75.2019.827.2733 Chave do Processo nº 500064797519 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Acusado: THIAGO SANTIAGO e JÚLIO SOARES DOS SANTOS. FINALIDADE: EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 0002107-75.2019.827.2733, que a Justiça Pública, como Autora, move contra os denunciados THIAGO SANTIAGO e JÚLIO SOARES DOS SANTOS. E, estando atualmente o denunciado JÚLIO SOARES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/07/1995, natural de Miracema do Tocantins-TO, filho de Maria Marlene Alves dos Santos e João Soares dos Santos, portador do RG n o 1.361.946, SSP-TO, inscrito no CPF sob no 071.861.141-45, atualmente em lugar incerto e não sabido, estando incursas nas penas do artigo 33, caput e 35 da Lei nº 11.343/2006, e não sendo possível NOTIFICÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, NOTIFICADO para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia, por escrito, nos termos do art. 55 da Lei nº 11.343/06. A resposta à acusação deverá ser feita por um advogado ou, caso não tenha condições de constituir, por um defensor público. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, ao 10 de dezembro de 2019. Eu\_\_\_\_, GRACE KELLY COELHO BARBOSA - Escrivã Criminal, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

**Editais de citações com prazo de 15 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS**

Ação Penal nº 0002211-67.2019.827.2733. Chave do Processo nº 450813689619. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Acusados: WILSON RIBEIRO DOS ANJOS, JANISON RESENDE OLIVEIRA DA SILVA, JOSE NILTON DE SA, WANDERSON MENDES DE OLIVEIRA e JOSE FERREIRA DA SILVA. FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 0002211-67.2019.827.2733, que a Justiça Pública, como Autora, move contra WILSON RIBEIRO DOS ANJOS, JANISON RESENDE OLIVEIRA DA SILVA, JOSE NILTON DE SA, WANDERSON MENDES DE OLIVEIRA e JOSE FERREIRA DA SILVA. E não sendo possível CITAR pessoalmente JANILSON RESENDE OLIVEIRA DA SILVA, vulgo "Amarelinho" ou "James", brasileiro, natural de FlorestaPE, filho de Creusa Resende Oliveira da Silva, inscrito no CPF sob no 072.800.474-75, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo artigos 157, § 2º, incisos II e III e § 2ºA, inciso I, c/c art. 14, inciso II, em concurso material com o crime do art. 288, parágrafo único, todos do Código Penal Brasileiro, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, ao 16 de dezembro de 2019. Eu\_\_\_\_, GRACE KELLY COELHO BARBOSA – Escrivã Criminal, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

**PEIXE****1ª escrivania criminal****Atas****ATA DO SORTEIO DOS JURADOS QUE DEVERÃO SERVIR NA 1ª SESSÃO, DA 1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO PERIÓDICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE PEIXE PARA O ANO DE 2020.**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro 2019, nesta Cidade e Comarca de Peixe- TO, Estado do Tocantins, às **13:00**, onde presente se achava a MMª. Juíza de Direito **Drª. Ana Paula Araújo Aires Toríbio**, desta Comarca; presente o Ministério Público Dr. Mateus Ribeiro dos Reis, devidamente intimado; **ausente** a Defensora Publica Drª Maria Cristina da Silva devidamente intimada não compareceu e nem justificou a ausência, nomeio para o ato a Dr. Karin Rossana Bortoluzzi Morais OAB/TO 8533 e Dr. Maria da Gloria Mariano Paiva de Jesus Gorgone OAB/TO 9972, **ausente** os acusados **ALEXANDRE GABRIEL RIBEIRO FERNANDES, RODRIANO PEREIRA DA SILVA, e LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA**, o 1º intimado via Carta Precatória evento 132 e 2º via carta precatória evento 97 e o 3º via Carta Precatória evento 76 não intimado do sorteio, presente os oficiais de Justiça Celson Rogeri Menegon e Iara Batista de Oliveira, comigo Escrivã substituta de seu cargo, declarou a dita Juíza, tendo sido designado o dia **16 de Dezembro de 2019, às 13h00min do ano em curso**, para sorteio dos Jurados que deverão servir na (1ª)primeira Reunião Periódica do Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca, na 1ª Sessão do Júri da Ação Penal, a seguir: **1º)- AP Nº 0000179.86.2019.827.2734, Réu ALEXANDRE GABRIEL RIBEIRO FERNANDES e Data do Júri: 11/02/2020, às 09h30min, 2º) AP 0000979-22-2016-827-2734 Réu LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA e Data do Júri 18/02/2020, às 09h30min, e 3º) AP 5000151-19-2008-827-2734 Réu RODRIANO PEREIRA DA SILVA e data 11/03/2020 às 09h30min, incidiu nas sanções do art. 121, § 2º, inc. I e IV, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro., a ser realizado no Plenário da Sala do Tribunal do Júri, no Prédio do Fórum desta Comarca, artigo 121, §2º, II e IV, c.c art. 14,II, todos do Código Penal Brasileiro., passava a proceder o sorteio dos 25(vinte e cinco) jurados. Assim, aberta a urna geral, dela foram tiradas pela MMª. Juíza de Direito, **Drª. Ana Paula Araújo Aires Toríbio**, em Substituição, na ordem que se segue, as cédulas com os seguintes nomes de jurados da lista geral: **Que serviram como jurados nos júris designados para os dias acima especificados: 1)124-JOAO PAULO R DE ARAUJO, Informática, Av. Para, St. Aeroporto, São Valério-To., 63-985137641 2) 125-JOSE MARIA DA SILVA JUNIOR, Professor, Rua S-03, St Aeroporto, São Valério-To., 63-992476147 3) 116-EDVALSO DIAS PEREIRA, Professor, Av. Progresso, Centro, São Valério-TO., 63-992332220 4) 92-MANOEL GONZAGA DE BRITO, ASG, Av. Perimental nº 246 -centro, 63984065779, Jaú-TO 5) 08-SIRLENE MARIA DOS REIS, Auxiliar Administrativo Rua 3, 81326575, Peixe-TO 6) 72-DILMA FERNANDES VIEIRA, ASG, Rua João Visconde de Queiroz s/nº. Peixe-TO 7) 111-CORACI DE ARAUJO SANTOS, Professora, Av. Tocantins, Centro, São Valério-TO., 63-992211180 8) 48-NEUZA PEREIRA DOS REIS, Auxiliar De Serviços Gerais Rua 06 84275503, Peixe-TO 9) 107-ANIEL RODRIGUES DA SILVA, Professor, Av. Goiás, Centro São Valério-TO, 63-992028816 10) 15-MARIA MARGARIDA DA SILVA GUIDA, Morais Merendeira Rua 02 81269315, Peixe-TO. 11) 06-FLAVIANY MOREIRA DE JESUS, Professor Rua Joao Visconde De Queiroz QD 15 LT 6, Peixe-TO. 12) 43-LUZANIRA PEREIRA DE SOUZA, Auxiliar De Serviços Gerais Av. Dom Alano, 1090, Peixe-TO 13) 02-EDILSON JOSE DOS SANTOS, Vigia Rua 22 QD 108 LT 15 984218713, Peixe-TO 14) 44-MARIA DAS VIRGENS BARBOSA DA SILVA, Auxiliar De Serviços Gerais Rua 03 A 3356-1200, Peixe-TO 15) 34-FLAVIANA DE SENA CARNEIRO, Auxiliar De Serviços Gerais Av Napoleao de Queiroz 984229728, Peixe-TO 16) 47-NEUZIRENE MENEZES DE SANTANA, Auxiliar De Serviços Gerais Av Oscar Jose da Silva, 360 984366579, Peixe-TO 17) 98-DARILENE NOGUEIRA DOS ANJOS, ASG, Avenida Principal S/N, 6398405-3170 Jaú-TO 18) 69-BENEVENUTO PEREIRA NETO, vigia, Vila São José nº0-108; Peixe-TO****

19) **64-DORCELI ALVES TELES**, Monitora Educacional Rua 18 QD 79 LT 7, Peixe-TO 20) **91-JUNIOR CEZAR GRACIANO**, Professor, Av. Mato Grosso esq.c/rua 4 - Dist de N Horizonte, 63984536318, Jaú-TO 21) **106-ADELAIDE FRANCISCO DE ARAUJO**, ASG, Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, São Valério, 63-992828134 22) **22-ANA ANGELICA ALVES DE SOUZA**, Monitora Napoleão De Queiroz, 547 84110441, Peixe-TO 23) **14-ANGELINA FRANCISCA DA COSTA**, Auxiliar De Serviços Gerais Rua 1 A, Peixe-TO 24) **35-DIVINA GUEDES PONCE**, Coordenador De Projeto Av Pedro Ludovico 33561158, Peixe-TO 25) **70-CRISTIANNE BARBOSA DA SILVA**, ASG, Rua Expedito B. Souza, Qd 79 Lt 10 Cs 02; Peixe-TO **BEM COMO OS 07(SETE)SUPLENTES** 01) **12-REGINALDA VARANDA BARBOSA**, Auxiliar De Serviços Gerais Rua Expedito Barbosa De Sena 984961088, Peixe-TO 02) **20-MARIA DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS**, Merendeira Rua 04 QD112 LT16, Peixe-TO; 03) **31-IRACI PEREIRA DE SOUZA**, Auxiliar De Serviços Gerais Rua Dom Alano, Peixe-TO 04) **108- BEATRIZ BATISTA FERNANDES**, Professora Av. Tocantins, Centro São Valério-To., 63-992167845 05) **88-CREGINALDO FRANCISCO SALES**, Motorista, Rua 5 qd 19 Lt . 6 A-CENTRO, 63984734001; Jaú-TO 06) **127-JUAREZ RIBEIRO TELES**, Vigia Noturno, Rua Viela Da Amizade, Centro, São Valério-To., 63-992454357 07) **49-CLEONICE DA SILVA CARES**, Auxiliar De Serviços Gerais Rua 06 84441496, Peixe-TO. Sem impugnação, foi encerrado os sorteios dos jurados que comporão o Conselho de Sentença do Tribunal do Júri Popular, durante a **primeira** Reunião Periódica do ano de dois mil e Vinte (2020). **NADA MAIS** a constar determinou a MMª. Juíza de Direito, que encerrasse o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, **“Maria D” Abadia Teixeira Silva Melo –Escrivã substituta Judiciária matrícula 88043 o digitei. Ana Paula Araújo Aires Toríbio** Juíza de Direito em Substituição, **Mateus Ribeiro dos Reis** Promotor de Justiça **Karin Rossana Bortoluzzi Morais** OAB 8533.

## Diretoria do foro

### Portarias

**Portaria Nº 2597/2019 - PRESIDÊNCIA/DF PEIXE, de 10 de dezembro de 2019**

A Drª. **ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO** - Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** o Decreto Judiciário nº 567/2019, que concedeu a Aposentadoria voluntaria a Sra. WANDERLY PEREIRA DOS SANTOS AMORIM, Escrivã judicial da Escrivania Criminal desta Comarca nomeada pela Portaria nº 009/2012;

**CONSIDERANDO** que a servidora efetiva MARIA D'ABADIA TEIXEIRA DA SILVA MELO TORRES, Técnica Judiciária, lotada na referida Escrivania não aceitou assumir o cargo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de nomear um servidor para suprir as necessidades atribuídas no artigo 51 da LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 11 DE JANEIRO DE 1996;

**CONSIDERANDO** que na referida Escrivania já conta com 02 (dois) servidores cedido do município e aptos a desempenharem os referido trabalhos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR **ELIANE DIAS DE CASTRO**, servidora cedida do Município de Peixe, matrícula nº150662, para responder como escrivã da Vara Criminal e Juizado Especial Criminal desta Comarca, para desempenhar as atribuições descritas artigo 51 da LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 11 DE JANEIRO DE 1996;

**Art. 2º** Revoguem-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente portaria nesta data.

**Art. 3º** Comunique-se ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Corregedoria Geral de Justiça, Diretoria de Gestão de Pessoas para as devidas anotações.

ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO

Juíza de Direito

## **TAGUATINGA**

### **2ª vara cível e família**

#### **Editais de citação**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS**

**Processo nº 0001989-84.2019.827.2738 - Inventário**

**INVENTARIANTE: ELISMAR DE JESUS D ANUNCIACAO GOMES**

**INVANTARIADO: BENÍCIO JOSÉ URCINO**

**FINALIDADE :** CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS para os termos da ação em epígrafe a fim de, querendo, impugnar as primeiras declarações apresentadas pela inventariante no prazo de 15 (quinze) dias, relativamente aos bens deixados pelo de cujus. **DESPACHO:** Nomeio a Requerente inventariante do espólio, devendo prestar o devido compromisso (NCPC, 617,I) e, nos 20 vinte dias seguintes, apresentar as primeiras declarações (620). 2. CITEM-SE para os termos do inventário e partilha os demais herdeiros e legatários (exceto aqueles que já possuem representação no processo). 3. INTIMEM-SE a Fazenda Pública (estadual, federal e municipal), o Ministério Público (se houver herdeiro incapaz ou ausente) e o testamentário, se o finado tiver deixado testamento (626). 4. Expeça-se edital de citação de terceiros incertos, com o prazo de 40 dias (art. 259, III). 5. "Concluídas as citações, abrir-se-á vista às partes, em cartório e pelo prazo comum de 15 (quinze) dias, para que se manifestem sobre as primeiras declarações..." (627). 6. Cumprido o disposto acima, conclusos para decisão. Intimem-se. Taguatinga/TO, 31 de outubro de 2019. **GERSON FERNANDES AZEVEDO**. Juiz de Direito. ". Taguatinga/TO, 13 de dezembro de 2019. **GERSON FERNANDES AZEVEDO** - Juiz de Direito.

**Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS****Processo nº 0000343-14.2015.827.2727 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ALESSANDRO KARLIN, SERGIO IBRAIN FIGUEIRA SALLUH E ALVORADA ENERGIA S/A

FINALIDADE: CITAR ALVORADA ENERGIA S/A, CNPJ nº 04.946.784/0007-91, com endereço à RUA PONTE ALTA DO BOM JESUS, S/N, ZONA RURAL, PONTE ALTA DO BOM JESUS/TO, nas pessoas de seus sócios ALESSANDRO KARLIN, CPF N. 116.826.798-61 e SERGIO IBRAIN FIGUEIRA SALLUH, CPF N. 051.915.407-00, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a dívida no valor de R\$285,94 (duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), proveniente de honorário sucumbencial, com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação à multa e honorários advocatícios de 10% do valor do débito.

**Editais de publicações de interdição****EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS****Processo nº 0001420-83.2019.827.2738 – INTERDIÇÃO**

Requerente: GEICIELE FERREIRA TAVARES

INTERDITADO: GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA TAVARES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.008.505 2ª VIA SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 756.574.571-53.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho o pedido da inicial para nomear a Autora como CURADORA do seu filho ora Requerido tão somente para representá-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, especialmente em relação à assistência médica e para buscar o recebimento de seguro DPVAT e eventual benefício previdenciário, vedada a disposição de bens ou direitos sem autorização judicial (Código Civil, 1.748). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 98). Tendo em vista que a Defensoria Pública já atua no polo ativo da demanda, condeno o Estado do Tocantins na obrigação de arcar com os honorários advocatícios da Curadora Especial nomeada ao interditando, cujo valor fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais). Em obediência ao disposto no art 755. § 3º do Código de Processo Civil, a sentença de interdição será escrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, como intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa de interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o poderá praticar automaticamente. Lavre-se o Termo de Compromisso da curadora. Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS****Processo nº 0001940-43.2019.827.2738 – INTERDIÇÃO**

Requerente: MORGANA OLIVEIRA RICARDO

INTERDITADO: MARIA IZABEL CRUZ DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 876.842 SSP/TO e inscrita no CPF/MF sob nº 000.974.311-17.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO o pedido da inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA IZABEL CRUZ DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 876.842 SSP/TO e inscrita no CPF/MF sob nº 000.974.311-17, residente e domiciliada na Rua 09 - Qd 37 - Lt 45 nº 45, Setor Bela Vista, Taguatinga/TO, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos negociais da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a sua filha, a senhora MORGANA OLIVEIRA RICARDO, com poderes para administração de bens e interesses, vedada a disposição ou alienação deles. em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487). Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se o Juízo da 17ª Zona Eleitoral/TO. Sem Custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, 98)".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS****Processo nº 0002112-82.2019.827.2738 – INTERDIÇÃO**

Requerente: CASSIMIRO GALVAO DA SILVA

INTERDITADO: JOELSO GALVÃO DA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG nº 25.360 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 975.160.231-91, residente e domiciliado na Rua Fortunato do Carmo Lima, s/n, Vila Santa Maria, Município de Taguatinga/TO.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de JOELSO GALVÃO DA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG nº 25.360 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 975.160.231-91, residente e domiciliado na Rua

Fortunato do Carmo Lima, s/n, Vila Santa Maria, Município de Taguatinga/TO, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos negociais da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, nomeio-lhe curador seu pai, CASSIMIRO GALVÃO DA SILVA, com poderes para administração de bens e interesses, especialmente para administrar o benefício previdenciário, vedada a disposição ou alienação deles. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487). Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se o Juízo da 17ª Zona Eleitoral/TO. Sem custas, eis que defiro às partes ps benefícios da assistência Judiciária gratuita (CPC), 98"

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª vara criminal**

#### **Decisões**

##### **Decisão Nº 4585 / 2019 - PRESIDÊNCIA/1VCRIM TOCANTINÓPOLIS**

Processo SEI: 19.0.000030080-5

Interessado: Conselho Comunitário de Segurança Pública e Defesa Social de Tocantinópolis/TO – CONSEG

Assunto: Prestação de Contas

Trata-se de Prestação de Contas relativa aos repasses financeiros efetuados pelo Juízo Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO, nos termos do Provimento n.15/2019 CGJ-TO em favor do Conselho Comunitário de Segurança Pública e Defesa Social de Tocantinópolis/TO – CONSEG. Fora firmado convênio entre o Juízo Criminal desta Comarca e a entidade supracita, sendo determinado pelo referido Juízo o repasse de R\$ 36.220,09 (trinta e seis mil, duzentos e vinte reais e nove centavos), liberado em 27 de setembro de 2019, para implantação do projeto de sistema de Vídeo-Monitoramento do município de Tocantinópolis-TO (evento 2810327) A entidade apresentou a este juízo relatório detalhado da aplicação dos recursos, (eventos: 2948621), estando às notas fiscais condizentes com as despesas e com a finalidade solicitada. Dispõe o Provimento nº. 15, de 10 de junho de 2019, da Corregedoria Geral da Justiça, do Estado do Tocantins, que: Art. 5. As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução. § 1º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido. § 2º Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente. § 3º Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento. [Grifei]. Preconiza o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça: Art., 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37. caput. da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos. Parágrafo único. A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público. (grifo nosso) Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público considerou que toda documentação acostada aos autos abrange os elementos e formalidades exigidos para cumprimento das normas legais para considerar REGULAR o conteúdo da Prestação de Contas apresentada, manifestando-se favorável a sua homologação (evento: 2948847), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ante o exposto, nos termos do artigo 10, § 2º do Provimento nº 15/2019 da Corregedoria Geral da Justiça e artigo 4º da Resolução nº 154 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o parecer ministerial, **HOMOLOGO** para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a Prestação de Contas apresentada pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública e Defesa Social de Tocantinópolis/TO – CONSEG através da Presidente referente ao Alvará Judicial de Transferência (evento: 2814915). Ciência ao Ministério Público. Sem prejuízo das deliberações acima, oficie-se a entidade através de sua Presidente e do Comandante da 5ª CIPM de Tocantinópolis-TO a respeito da homologação da Prestação de Contas. Publique e após, arquivem-se. Cumpra-se. Local e data certificado pelo sistema. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito. Tocantinópolis, 16 de dezembro de 2019.

##### **Decisão Nº 4592 / 2019 - PRESIDÊNCIA/1VCRIM TOCANTINÓPOLIS**

Processo SEI: 18.0.000010528-3

Interessado: Clube da Leitura Blackout Virtual Buscando um Futuro Real de Tocantinópolis/TO

Assunto: Prestação de Contas

Trata-se de Prestação de Contas relativa aos repasses financeiros efetuados pelo Juizado Especial/Juízo Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO, nos termos do Provimento n.15/2019 CGJ-TO em favor do Clube da Leitura Blackout Virtual Buscando um Futuro Real de Tocantinópolis/TO. Fora firmado convênio entre o Juizado Especial desta Comarca e a entidade supracita, sendo determinado pelo referido Juízo o repasse de R\$ 6.518,32 (seis mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), liberado em 25 de fevereiro de 2019, para o Clube da Leitura Blackout Virtual de Tocantinópolis (evento 2439468). Autos repassado ao Juízo da Vara Criminal em atendimento ao Despacho nº 58496/2019 - PRESIDÊNCIA/JE TOCANTINÓPOLIS em 08/10/2019 (evento 2831487), por gerir os recursos oriundos das penas pecuniárias. A entidade apresentou a este juízo relatório detalhado da aplicação dos recursos (eventos: 2491869), estando às notas fiscais condizentes com as despesas e com a finalidade

solicitada. Dispõe o Provimento nº. 15, de 10 de junho de 2019, da Corregedoria Geral da Justiça, do Estado do Tocantins, que: Art. 5. As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução. § 1º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido. § 2º Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente. § 3º Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento. [Grifei]. Preconiza o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça: Art., 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37. caput. da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos. Parágrafo único. A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público. (grifo nosso) Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público considerou que toda documentação acostada aos autos abrange os elementos e formalidades exigidos para cumprimento das normas legais para considerar APROVADA o conteúdo da Prestação de Contas apresentada (evento: 2741180), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ante o exposto, nos termos do artigo 10, § 2º do Provimento nº 15/2019 da Corregedoria Geral da Justiça e artigo 4º da Resolução nº 154 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o parecer ministerial, **HOMOLOGO** para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a Prestação de Contas apresentada pelo pelo Clube da Leitura Blackout Virtual Buscando um Futuro Real de Tocantinópolis referente ao Alvará Judicial (evento: 2439596). Ciência ao Ministério Público. Sem prejuízo das deliberações acima, officie-se a entidade através de sua Presidente da homologação da Prestação de Contas. Publique, após, arquivem-se. Cumpra-se. Local e data certificado pelo sistema. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito. Tocantinópolis, 16 de dezembro de 2019.

#### **Decisão Nº 4600 / 2019 - PRESIDÊNCIA/1VCRIM TOCANTINÓPOLIS**

Processo SEI: 18.0.000014676-1

Interessado: Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente de Tocantinópolis/TO

Assunto: Prestação de Contas

Trata-se de Prestação de Contas relativa aos repasses financeiros efetuados pelo Juizado Especial/Juízo Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO, nos termos do Provimento n.15/2019 CGJ-TO em favor da Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente de Tocantinópolis/TO. Fora firmado convênio entre o Juizado Especial desta Comarca e a entidade supracita, sendo determinado pelo referido Juízo o repasse de R\$ 9.588,18 (nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos), liberado em 19 de junho de 2018, para o projeto de implantação de infraestrutura física para sala de escuta e acolhimento de crianças e adolescentes vítimas de violência para a Delegacia Especializada da Criança e Adolescente de Tocantinópolis-TO, (evento 2048993). Autos repassado ao Juízo da Vara Criminal em atendimento ao Despacho nº 58495/2019 - PRESIDÊNCIA/JE TOCANTINÓPOLIS em 08/10/2019 (evento 2831485), por gerir os recursos oriundos das penas pecuniárias. A entidade apresentou a este juízo relatório detalhado da aplicação dos recursos (eventos: 2260949, 2260954, 2260963 e 2469621), estando às notas fiscais condizentes com as despesas e com a finalidade solicitada. Dispõe o Provimento nº. 15, de 10 de junho de 2019, da Corregedoria Geral da Justiça, do Estado do Tocantins, que: Art. 5. As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução. § 1º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido. § 2º Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente. § 3º Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento. [Grifei]. Preconiza o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça: Art., 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37. caput. da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos. Parágrafo único. A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público. (grifo nosso) Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público considerou que toda documentação acostada aos autos abrange os elementos e formalidades exigidos para cumprimento das normas legais para considerar APROVADA o conteúdo da Prestação de Contas apresentada (evento: 2741207), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ante o exposto, nos termos do artigo 10, § 2º do Provimento nº 15/2019 da Corregedoria Geral da Justiça e artigo 4º da Resolução nº 154 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o parecer ministerial, **HOMOLOGO** para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a Prestação de Contas apresentada pelo pela Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente de Tocantinópolis referente ao Alvará Judicial (evento: 2063778). Ciência ao Ministério Público. Sem prejuízo das deliberações acima, officie-se a entidade através de sua Delegada e do Delegado Regional de Polícia Civil de Tocantinópolis-TO

a respeito da homologação da Prestação de Contas. Publique, após, arquivem-se. Cumpra-se. Local e data certificado pelo sistema. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito. Tocantinópolis, 16 de dezembro de 2019.

### **Decisão Nº 4601 / 2019 - PRESIDÊNCIA/1VCRIM TOCANTINÓPOLIS**

Processo SEI: 18.0.000018507-4

Interessado: Delegacia de Polícia Civil de Aguiarnópolis/TO

Assunto: Prestação de Contas

Trata-se de Prestação de Contas relativa aos repasses financeiros efetuados pelo Juizado Especial/Juízo Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO, nos termos do Provimento n.15/2019 CGJ-TO em favor da Delegacia de Polícia Civil de Aguiarnópolis/TO. Fora firmado convênio entre o Juizado Especial desta Comarca e a entidade supracita, sendo determinado pelo referido Juízo o repasse de R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais), liberado em 18 de setembro de 2018, para a Delegacia de Polícia Civil de Aguiarnópolis/TO (evento 2114887). Autos repassado ao Juízo da Vara Criminal em atendimento ao Despacho nº 58494/2019 - PRESIDÊNCIA/JE TOCANTINÓPOLIS em 08/10/2019 (evento 2831479), por gerir os recursos oriundos das penas pecuniárias. A entidade apresentou a este juízo relatório detalhado da aplicação dos recursos (eventos: 2249498), estando às notas fiscais condizentes com as despesas e com a finalidade solicitada. Dispõe o Provimento nº. 15, de 10 de junho de 2019, da Corregedoria Geral da Justiça, do Estado do Tocantins, que: Art. 5. As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução. § 1º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido. § 2º Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente. § 3º Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento. [Grifei]. Preconiza o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça: Art., 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37. caput. da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos. Parágrafo único. A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público. (grifo nosso) Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público considerou que toda documentação acostada aos autos abrange os elementos e formalidades exigidos para cumprimento das normas legais para considerar APROVADA o conteúdo da Prestação de Contas apresentada (evento: 2741361), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ante o exposto, nos termos do artigo 10, § 2º do Provimento nº 15/2019 da Corregedoria Geral da Justiça e artigo 4º da Resolução nº 154 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o parecer ministerial, **HOMOLOGO** para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a Prestação de Contas apresentada pelo pela Delegacia de Polícia Civil de Aguiarnópolis/TO, referente ao Alvará Judicial (evento: 2421861). Ciência ao Ministério Público. Sem prejuízo das deliberações acima, oficie-se a entidade através de seu Delegado Regional da homologação da Prestação de Contas. Publique, após, arquivem-se. Cumpra-se. Local e data certificado pelo sistema. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito. Tocantinópolis, 16 de dezembro de 2019.

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)** 0001676-17.2019.827.2741, tendo como réu: **COSME FERNANDES DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Elza de Tal residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 10 a seguir transcrito; Diante do exposto, com fulcro no art. 344 c/c art.355, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial para manter as medidas protetivas de urgência deferidas in limine, **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil de dezenove (16/12/2019), lavrei o presente termo.

**Osaldina da Silva Lima**

Escrivã Respondendo

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)** 0001856-33.2019.827.2741, tendo como réu: **PEDRO ALVES DAMACENO**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, filho de José Garcia Alves Damaceno e Maria Alves de Almeida residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 12 a seguir transcrito. Diante do exposto, com fulcro no art. 344 c/c art.355, inciso II, ambos do Código de Processo Civil,



julgo procedente o pedido formulado na inicial para manter as medidas protetivas de urgência deferidas in limine, **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil de dezenove (16/12/2019), lavrei o presente termo.

**Oaldina da Silva Lima**  
Escrivã Respondendo

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) 0001856-33.2019.827.2741**, tendo como réu: **KIERKE ANDRADE GONÇALVES**, brasileiro, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 14 a seguir transcrito; Diante do exposto, com fulcro no art. 344 c/c art.355, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial para manter as medidas protetivas de urgência deferidas in limine. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil de dezenove (16/12/2019), lavrei o presente termo.

**Oaldina da Silva Lima**  
Escrivã Respondendo

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Nº 0000943-51.2019.827.2741**, tendo como vítima: **ANA PATRICIA DE SOUSA BRITO**, brasileira, solteira, nascida aos 10/11/1991, filha de Cicero Benedito de Sousa e Maria Dalva Brito, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 15 a seguir transcrito; Diante do exposto, com fulcro no art. 344 c/c art.355, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, **julgo procedente o pedido formulado na inicial para manter as medidas protetivas de urgência deferidas in limine**, com a ressalva de decisão posterior em contrário ou até o trânsito em julgado da ação principal. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (16 //12/2019), lavrei o presente termo.

**Oaldina da Silva Lima**  
Escrivã Respondendo

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Nº 0000388-05.2017.827.2741**, tendo como réu: **ADÃO ALVES DOS REIS**, brasileiro, lavrador natural de Babaçulândia-TO, nascido aos 24/08/1992, filho de Lázaro Alves dos Reis e Regina Sousa Silva e avítima: **ANA CRISTINA FERNANDES DOS SANTOS**, na pessoa de seu representante legal **REGINA SOUSA LIMA**, menor de 16 anos, que não possui documentos pessoais, nem sabe informar o nome de seus pais, residentes em local incerto e não sabido; sendo o presente para quem fique **INTIMADOS**, do inteiro teor da sentença no evento 44 a seguir transcrito; Diante do exposto, com fulcro no art. 344 c/c art.355, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial para manter as medidas protetivas de urgência deferidas in limine, com a ressalva de decisão posterior em contrário ou até o trânsito em julgado da ação principal. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (13//12/2019), lavrei o presente termo.

**Oaldina da Silva Lima**  
Escrivã Respondendo

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Ação Penal Nº 0000321-06.2018.827.2741**, tendo como réu: **ANTÔNIO NETO FLORENTINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 28/10/1993, natural de XambioáTO, filho de Antônio Florentino da Silva e Maria Rosa Espírito Santo, RG nº 1252405-, SSP/TO e CPF/MF 050.037.721-90, e as vítimas: **LUCINÉLIA MORAIS DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, natural de Benedito Leite-TO, nascida aos 20/09/1988, filha de Bento pereira da Silva e Rita Henrique Moraes, **RITA HENRIQUE DE MORAIS**, brasileira, viúva, aposentada, natural de São Domingos do Azeite-TO, nascido ao 08/01/1950, filha de Vicente e Maria Felix Henrique Moraes, todos residentes em local incerto e não sabido; sendo o presente para quem fique **INTIMADOS**, do inteiro teor da sentença no evento 53 a seguir transcrito; Diante do exposto, Declaro Extinta a Punibilidade, do acusado em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, inciso IV e artigo 109, inciso VI, ambos do CPB, cumulado com artigo 61 do Código de Ritos, quanto aos crimes de ameaça narrados na denúncia. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça



Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (13//12/2019), lavrei o presente termo.

**Osalina da Silva Lima**  
Escrivã Respondendo

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 000082-36.2017.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **CARLOS BONFIM LOPES DA SILVA**, vulgo "Negão" brasileiro, solteiro, nascido aos 30/03/1993. natural de Gurupi-TO, filho de Joel Lopes da Silva e Mana Martins Lopes da Silva, inscrito no CPF nº 044 824 791-79, residente em local incerto e não sabido. Citando-o para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (quinze) DIAS (artigo 406 do CPP), com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, na resposta o acusado (a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor público, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dias pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) **interrogado(s)** e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do **art. 121, § 2º, inciso art. 129, § 9º c/c art. 61, inciso II, alíneas "a" e 147 c/c art. 69 todos do código penal, at. 5º, I e 7º, I e II lei 11.340/06**. até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos vinte sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, (27/11/2019).

**Marilava de Sousa**  
Técnica Judicial

Assinado por ordem da MM Juíza de Direito

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Ação Penal Nº 0000655-11.2016.827.2741**, tendo como vítima: **ANDRÉ MIRANDA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, marceneiro, natural de Porto Franco-MA, nascido em 05/08/1994, filho de Deusimar Sousa Rodrigues e de Maria de Sousa Miranda, **LEOMÁRIO DA SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, marceneiro, natural de Estreito-MA, nascido em 15/08/1996, filho de Valmir Alves dos Santos e Marinalva Monteiro da Silva, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 61 a seguir transcrito; Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do denunciado **ANDRÉ MIRANDA RODRIGUES** com relação ao presente feito, com fundamento no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95 e do denunciado **LEOMÁRIO DA SILVA DOS SANTOS** pelo cumprimento das condições impostas. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (13//12/2019), lavrei o presente termo.

**Osalina da Silva Lima**  
Escrivã Respondendo

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Ação Penal Nº 000064-78.2018.827.2741**, tendo como vítima: **DORISMAR PEREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, servente, natural de Tocantinópolis-TO, nascido aos 18/12/1982, CPF 016.401.901-47, filho de Neide Pereira de Carvalho, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 55 a seguir transcrito; Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para **CONDENAR** a acusada **ERONICE BANDEIRA LIMA**, devidamente qualificada nos autos, como incurso nas penas do artigo 129, caput, e artigo 331, caput, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, e **ABSOLVÊ-LA** do crime do art. 147, caput do Código Penal, com fulcro do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (13//12/2019), lavrei o presente termo.

**Osalina da Silva Lima**  
Escrivã Respondendo

# NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM

## Editais de intimações com prazo de 30 dias

### EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

SENTENÇA

AUTOS: 5030348-93.2013.827.2729 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: ELIZANGELA ROSA DA CONCEIÇÃO (017.318.181-30) - Advogado: DIEGO RODRIGUES DA SILVA OAB 5460

Réu: JOSE CARLOS - Curador Especial: RONALDO CAROLINO RUELA (DP) DP90020024

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e do mais que dos autos constam, ACOLHO os pedidos contidos na exordial da presente ação consignatória e, desta forma, torno definitiva a decisão liminar proferida, bem como DECLARO extinta a obrigação da autora relativamente ao débito correspondente ao Cheque nº 850077, valor de R\$ 586,00 (quinhentos e oitenta e seis reais) Agência nº 1886, Conta nº 43356, Banco Brasil S.A., datado de 12 de junho de 2012. Fica liberado o valor para levantamento pelo requerido através de alvará, ficando condicionado à apresentação do cheque em cartório. DETERMINO A EXCLUSÃO DEFINITIVA dos dados do autor inscrito nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, CCF) no que concerne ao débito discutido neste feito, expedindo-se o necessário. Consequentemente, resolvo o mérito da lide com esteio no artigo 487, inciso I, do nável Código de Processo Civil. Pelas razões expedidas, deixo de condenar a ré no ônus sucumbencial. Intimem-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, baixem-se os autos do sistema eletrônico, observadas as cautelas de estilo. Data certificada pelo sistema. Aline Marinho Bailão Iglesias Juíza de Direito em auxílio ao NACOM Portaria Nº 1437/2019,09 de julho de 2019."

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**PARAÍSO DO TOCANTINS**

**1ª Vara Cível**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 30 (TRINTA) dias

**ORIGEM: Processo: nº: 0001402-20.2018.827.2731 ; Chave do Processo : 383903976018 ; Natureza da Ação : Título Executivo Judicial/Cumprimento de Sentença; Exequente: ABREU E GOMES LTDA, por seu(s) sócio(s) administrativo(s) VICENTE GOMES DE ABREU; Adv/Exeqüente: Dr(a). André de Jesus Fachine Cunha - OAB/TO nº 8420. Executados: ADEMAR ARAÚJO PEREIRA ; Adv/Executado: Nihil; INTIMANDO: ADEMAR ARAÚJO PEREIRA , brasileiro, portador da CRC/TO sob o nº 00039901 e inscrito (a) do CPF/MF sob o nº 302.622.591-68, atualmente com sede/ endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: INTIMAR o executado/ devedor acima qualificado, para: 1º) - no prazo de QUINZE (15) DIAS, conforme dispõe o artigo 523 do NCPC, pagar a quantia de R\$1.460,17 (Um mil quatrocentos e sessenta reais e dezessete centavos), sob pena de NÃO PAGANDO ser a dívida acrescida de MULTA de DEZ (10%) POR CENTO e, também, de HONORÁRIOS DE ADVOGADO de DEZ (10%) POR CENTO. 2º) - Efetuando o devedor o pagamento parcial no prazo de quinze (15) dias, a multa e os honorários previstos incidirão comente sobre o restante do débito . 3º) - Não efetuando tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido desde logo, MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, seguindo-se os atos de expropriação. 3.1) - Transcorrido o prazo de quinze (15) dias, sem o pagamento voluntário, inicia-se, também, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de quinze (15) dias para que o executado apresente, nos próprios autos, sua Impugnação, nos termos do artigo 525 do NCPC. Nos termos do Despacho contido no evento 27 dos presentes autos . SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO.**

*PARAISO DO TOCANTINS, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.*

Juiz ADOLFO AMARO MENDES

Titular da 1ª Vara Cível.

**GURUPI**

**2ª Vara Cível**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de **Cumprimento de sentença** - Processo n.º **0008894-95.2015.827.2722** requerida por **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** em face de **LOJAS ARAÇA, ENIVALDO JOSE FERREIRA e VANICE MARIA BONFIM FERREIRA** por este meio **INTIMA** o executado **Enivaldo José Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º: 291.091.751-72, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de **R\$ 161.472,40 (cento e sessenta e um mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)**, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos termos do art. 523 do CPC e constrição judicial de bens.

*Efetuada o pagamento neste período, afasta a incidência da multa e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) para esta fase . Ao final deste prazo, inicia-se o prazo de quinze dias para impugnar (art. 525 do CPC) . E para que ninguém alegue*

ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 05 de dezembro de 2019. Eu, NILTON DE SOUSA FIGUEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé.

**Nilson Afonso da Silva**  
Juiz de Direito

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Apostila**

**Apostila, de 17 de dezembro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 19.0.000037347-0, resolve lotar a servidora Lilian Carvalho Lopes, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 271, de 30 de março de 2015, na Corregedoria-Geral da Justiça, a partir da data de publicação deste ato.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

#### **Decreto**

**Decreto Judiciário Nº 629, de 17 de dezembro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000034139-0, resolve exonerar, a pedido e a partir de 31 de outubro de 2019, Djeisy Helena de Araújo Moraes do cargo de provimento em comissão de Secretária do Juízo da Comarca de Itaguatins.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

#### **Decisões**

**PROCESSO 19.0.000032778-9**

**INTERESSADO** DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**ASSUNTO** Adjudicação e homologação de procedimento licitatório.

**Decisão Nº 4578, de 16 de dezembro de 2019**

Cuidam os presentes de procedimento licitatório visando a contratação dos serviços de apoio administrativo na área de garçonaria, para sede do Poder Judiciário, Comarca de Palmas, Anexo I, ESMAT e Anexo III – Corregedoria Geral da Justiça para atender as necessidades do Poder Judiciário.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, Decreto Judiciário 136/2014 e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, como também a manifestação da ASJUADMDG (evento 2947676):

**1. CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa FÊNIX ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA (evento 2946101) e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão da Comissão de Licitação (evento 2947266);

**2. à ADJUDICAÇÃO** do Grupos 1 à empresa FÊNIX ASSESSORIA & GESTÃO EMPRESARIAL LTDA em relação ao item 1, pelo valor de R\$ 498.939,40 (quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), consoante Resultado por Fornecedor e Ata da Sessão (eventos 2948103 e 2948107 2948112); e

**3. à HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico 72/2019, haja vista ao êxito do certame, tudo consoante Resultado por Fornecedor e Ata da Sessão (eventos 2948103 e 2948107 2948112).

Encaminhem-se os autos à:

1. **ASPRE** para homologação perante o sistema COMPRASNET, extração de cópia do respectivo ato e juntada ao presente feito e publicação do Termo de Homologação;

2. **DCC** para elaboração do instrumento contratual, coleta de assinaturas, publicações e demais atos pertinentes.

3. **DIFIN** para a emissão da Nota de Emprenho respectiva.

Concomitante, à **COLIC** e **DIADM** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Portarias****PORTARIA Nº 2645/2019, de 16 de dezembro de 2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Deusamar Alves Bezerra, matrícula nº 129843, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 07/01 a 05/02/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de alteração de aquisitivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 2649/2019, de 17 de dezembro de 2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, matrícula nº 9072, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 08/01 a 06/02/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Portaria Nº 2648, de 17 de dezembro de 2019**

Dispõe sobre a escala de plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período compreendido entre 7/1/2020 e 1º/5/2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 46, de 7 de dezembro de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará no período de plantão, e o disposto no Processo SEI nº 18.0.000011345-6;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecida a escala de plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição, conforme tabela constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Desembargador que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo Membro seguinte, na ordem de designação constante na escala, a quem competirá as providências necessárias para a comunicação tempestiva ao substituto e à Presidência do Tribunal de Justiça, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para a publicação e as comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no site do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 2599, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**ANEXO ÚNICO**

**(Portaria Nº 2648, de 17 de dezembro de 2019- 18.0.000011345-6)**

<b>DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA</b>	das 14h do dia 7/1/2020 às 7h59 min. do dia 10/1/2020
<b>DES. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER</b>	das 14h do dia 10/1/2020 às 7h59min. do dia 17/1/2020
<b>DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO</b>	das 14h do dia 17/1/2020 às 7h59min. do dia 24/1/2020
<b>DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL</b>	das 14h do dia 24/1/2020 às 7h59 min. do dia 31/1/2020
<b>DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE</b>	das 14h do dia 31/1/2020 às 7h59 min. do dia 7/2/2020
<b>JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA</b> juiz convocado	das 18h do dia 7/2/2020 às 7h59 min. do dia 14/2/2020

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS em substituição ao Des. AMADO CILTON	das 18h do dia 14/2/2020 às 7h59 min. do dia 21/2/2020
DES. MOURA FILHO	das 18h do dia 21/2/2020 às 7h59 min. do dia 28/2/2020
DES. MARCO VILLAS BOAS	das 18h do dia 28/2/2020 às 7h59 min. do dia 6/3/2020
DESA. JACQUELINE ADORNO	das 18h do dia 6/3/2020 às 7h59 min. do dia 13/3/2020
DESA. ÂNGELA PRUDENTE	das 18h do dia 13/3/2020 às 7h59 min. do dia 20/3/2020
DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	das 18h do dia 20/3/2020 às 7h59 min. do dia 27/3/2020
DES. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER	das 18h do dia 27/3/2020 às 7h59min. do dia 3/4/2020
DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	das 18h do dia 3/4/2020 às 7h59min. do dia 10/4/2020
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL	das 8h do dia 10/4/2020 às 7h59 min. do dia 17/4/2020
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE	das 18h do dia 17/4/2020 às 7h59 min. do dia 24/4/2020
JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA juiz convocado	das 18h do dia 24/4/2020 às 7h59 min. do dia 1º/5/2020

**Portaria Nº 2656, de 17 de dezembro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 12, § 1º, VI, do Regimento Interno, c/c art. 1º da Resolução nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, considerando o contido no processo SEI nº 19.0.000039581-4, resolve,

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o juiz Esmar Custódio Vêncio Filho para exercer, com exclusividade, a coordenação do Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 19 de dezembro de 2019.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 198, de 5 de fevereiro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**Portaria Nº 2657, de 17 de dezembro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 12, § 1º, VI, do Regimento Interno, considerando o contido no processo SEI nº 19.0.000039581-4, resolve,

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo para responder pela Vara de Família, Sucessões e Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 19 de dezembro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**Portaria Nº 2483/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de novembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 185/2019, referente ao Processo Administrativo 19.0.000034125-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Associação Brasileira de Editores Científicos - ABEC Brasil, que tem por objeto a contratação dos serviços da CROSSREF para obtenção do Digital Object Identifier (DOI) aos artigos científicos publicados pela Revista ESMAT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Grazielle Coelho Borba Neres, matrícula 186828, como gestora do contrato nº 185/2019, e a servidora Cynthia Valeria Conceição Aires, matrícula 167147, como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 2613/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de dezembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 201/2019, constante do Processo Administrativo 19.0.000035409-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Tecno2000 Indústria e Comércio - Ltda?, que tem por objeto a aquisição de mobiliários, poltronas, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Moredson Mendenha de Abreu Almas, matrícula nº 352416, como gestor do contrato nº 201/2019, e o servidor Luiz Alberto Fonseca Aires, matrícula nº 352509, com substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** - Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 2614/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de dezembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 165/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº 201/2019, constante do Processo Administrativo 19.0.000035409-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Tecno2000 Indústria e Comércio - Ltda?, que tem por objeto a aquisição de mobiliários, poltronas, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DIADM / DPATR	Moredson Mendenha de Abreu Almas	352416
DIADM / DPATR	Luiz Alberto Fonseca Aires	352509
DINFRA / DIVARQ	Juarez Lopes Marinho	353163

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 2623/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 13 de dezembro de 2019**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça, resolve:

**Art. 1º** Instituir a Equipe de Planejamento da contratação referente a procedimento licitatório para aquisição de sistema de gerenciamento de frotas para atender à Diretoria Administrativa.

**Art. 2º** A Equipe será composta pelos servidores:

I - Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, matrícula: 352655 (integrante requisitante);

II - Fernando Américo da Silva Brito, matrícula: 352841 (integrante técnico);

III - Ângelo Stacciarini Seraphin, matrícula:352486 (integrante técnico substituto);

IV - Rafael Giordano Gonçalves Brito, matrícula: 352918 (integrante administrativo)

IV - Jhonne Araújo Miranda , matrícula: 204861 (integrante administrativo substituto).

**Art. 3º** Cabe à Equipe elaborar os estudos técnicos preliminares, Plano de Trabalho, se exigido, e Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**Apostilas**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 133/2017**

**PROCESSO 17.0.000015635-3**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Eliena Pereira da Silva

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2019.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO 19.0.000028437-0**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADO:** Construplac Com. Mat. Const. e Serviços - EIRELI

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

I - Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o item 6.1, da Cláusula Sexta do Contrato nº. 197/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Construplac Com. Mat. Const. e Serviços - EIRELI, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas com a execução do objeto do referido Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 05010.02.061.1145.1101

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0100 "

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 197/2019, aos Autos Administrativos 19.0.000028437-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 197/2019, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2019.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 174/2017**

**PROCESSO 17.0.000023422-2**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Reny Santos Bráz Rosal

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2019.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 25/2017**

**PROCESSO 17.0.000001184-3**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Valéria Morais Lira

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2019.



**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 404/2016****PROCESSO: 16.0.000021767-4****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Érica Pollyana Oliveira Nunes**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 365/2016****PROCESSO: 16.0.000019640-5****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Ana Paula Pinheiro da Cunha**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2019.**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 231/2016****PROCESSO: 16.0.000012438-2****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Maria Da Conceição Araújo Dos Santos Mesquita**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 203/2018****PROCESSO: 18.0.000021007-9****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADO:** Antonio Elem Renandes Alves Araújo**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2019.**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 171/2017****PROCESSO: 17.0.000020774-8****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CRENCIADA:** Viviane Carla Silva**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.**DATA DA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2019.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****PROCESSO 19.0.000020782-1****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADO:** VS Data Comércio & Distribuição - Ltda**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

I – Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o item 8.9, da Cláusula Oitava do Contrato nº. 177/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa VS Data Comércio & Distribuição - Ltda, em virtude da solicitação da CONTRATADA, evento 2947938, quanto à alteração dos dados bancários, passando a referido item a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

[...]

8.9. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: Banco Itaú, Agência nº 0548, Conta Corrente nº 78012-1, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

[...]"

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 177/2019, aos Autos Administrativos 19.0.000020782-1, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato 177/2019, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2019.

### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 252/2017**

**PROCESSO: 17.0.000035798-7**

**CREDCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CREDCIADA:** Rosária Freitas de Castro

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto alterar/acrescer itens, com fulcro no artigo 65, Inciso I, *alínea "a"* da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em decorrência da republicação do Edital de Credenciamento nº 01/2016, ocorrida no Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, no Termo de Credenciamento em epígrafe.

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2019.

## **Extratos de contratos**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2019**

**PROCESSO 19.0.000032778-9**

**CONTRATO Nº 204/2019**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Fênix Assessoria & Gestão Empresarial - Ltda

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados na área de garçonaria, envolvendo postos de serviços de garçom, para atender ao Tribunal de Justiça, Comarca de Palmas, Anexo I, Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT e Anexo III - Corregedoria Geral da Justiça

**VALOR:** O valor mensal do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 41.578,29 (quarenta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), perfazendo o valor global pelo período de 12 (doze) meses de R\$ 498.939,48 (quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.122.1145.2205

**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.37

**FONTE DO RECURSO:** 0100

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**CNPJ/MF SOB O Nº 25.053.190/0001-36**

**PRAÇA DOS GIRASSÓIS, S/Nº. - CENTRO**

**CEP: 77.015-007**

**PALMAS/TO**

**E /OU**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - FUNJURIS

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4204

**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.37

**FONTE DO RECURSO:** 0240

**FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNJURIS**

**CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73**

**PRAÇA DOS GIRASSÓIS, S/Nº. - CENTRO**

**CEP: 77.015-007**

**PALMAS/TO**

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2019.

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO 19.0.000033011-9**

**CONTRATO Nº 203/2019**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Minha Biblioteca - Ltda

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de assinatura anual do conteúdo da BIBLIOTECA DIGITAL MINHA BIBLIOTECA, a fim de compor o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

**VALOR:** O valor global do presente Instrumento é de R\$ 57.300,00 (cinquenta e sete mil e trezentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato, sendo:

O valor da assinatura, por 12 (doze) meses de R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais);

Taxa de SETUP (desenvolvimento do ambiente), R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

**VIGÊNCIA:** A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1145.2181

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DO RECURSO:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de dezembro de 2019.

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 28/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2019**

**PROCESSO 19.0.000024724-6**

**CONTRATO Nº 202/2019**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** JR Soares Com. de Mat. De Informática - Eireli

**OBJETO:** Aquisição de materiais de refrigeração, para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionados.

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento é de R\$ 100.455,60 (cem mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da garantia dos materiais.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.061.1145.1101

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30

**FONTE DO RECURSO:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de dezembro de 2019.

## **Extratos de termos aditivos**

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2019**

**PROCESSO 18.0.000023116-5**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Brasileira de Elevadores Ltda – Me

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Constituem objetos do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1/2019 por mais 12 (doze) meses, e o estabelecimento de índice para reajustamento do referido Contrato.

#### **DA PRORROGAÇÃO:**

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 1/2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 16/01/2020 a 15/01/2021, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

#### **DO ÍNDICE E REAJUSTE:**

Fica reajustado o Contrato nº. 1/2019, pelo índice IPCA/IBGE - (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período de outubro/2018 a setembro/2019, conforme Indicadores Econômicos evento 2886623.

O reajuste é de 2,8935%, aplicado a partir 16/01/2020, acrescendo ao mensal do Contrato nº. 1/2019, a quantia de R\$ 103,44 (cento e três reais e quarenta e quatro centavos), passando o valor mensal de R\$ 3.575,00 (três mil quinhentos e setenta e cinco reais), para R\$ 3.678,44 (três mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

O valor global do Contrato nº 1/2019, após o reajuste, passará de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais), para R\$ 44.141,28 (quarenta e quatro mil cento e quarenta e um reais e vinte e oito centavos)?

O valor reajustado terá seus efeitos a partir da prorrogação contratual, ou seja, 16/01/2020.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução do objeto deste Termo Aditivo estão previstas no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de dezembro de 2019.

## **Extratos**

### **EXTRATO:**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2019**

**PROCESSO 19.0.000031535-7**

**COOPERADORES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município Novo Jardim

**OBJETO:** Constitui objeto do presente TERMO, estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na disposição de pessoal, visando à formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana do Município de Novo Jardim/TO, de modo a proporcionar maior eficiência a esta atividade.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes, podendo ser prorrogado, em caso de interesse até o limite de 60 (sessenta) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2019.

### **EXTRATO:**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2019**

**PROCESSO 19.0.000023564-7**

**COOPERADORES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Palmas

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a destinação de resíduos recicláveis, pneus, separados pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins e entregues no ECOPONTO, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, que deverá realizar a destinação ambientalmente correta desses resíduos.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 60 (sessenta) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2019.

### **EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 364/2016**

**PROCESSO 16.0.000019654-5**

**DESCRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**DESCRENCIADA:** Lenildes Correa Ferreira

**OBJETO:** Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a pedagoga LENILDES CORREA FERREIRA, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, com fulcro no Item 15.1, incisos II e IV, do Edital de Credenciamento nº 001/2016, republicado por meio do Edital nº 41/2017, no Diário da Justiça nº 3988, de 03 de março de 2017 e, Edital nº 150/2019, Diário da Justiça nº 4505, de 27 de maio de 2019, com aplicação da sanção administrativa de Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Item 14.1, alínea "e", do Edital de Credenciamento nº 001/2016, republicado por meio do Edital nº 41/2017, e, posteriormente pelo Edital nº 150/2019.

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2019.

### **EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO**

**TERMO DE DOAÇÃO Nº 8/2019**

**PROCESSO: 19.0.000034550-7**

**DOADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**DONATÁRIA:** Grande Oriente do Brasil – Tocantins - GOB-TO

**Objeto:** Doação de Bens em Conformidade Com os Artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2019.

### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 272/2019**

**PROCESSO 19.0.000038945-8**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADO:** Anderson Carvalho da Silva

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Proficiência Linguística em Língua de Sinais - Libras, para a prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - Libras/Português e vice-versa, conforme a demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Comarca de Palmas/TO.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.122.1145.2205

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2019.

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1498/2019, de 16 de dezembro de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/65460;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **IGOR RODRIGUES DA COSTA**, matrícula nº 248245, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ANGELA MARIA FORNARI**, matrícula nº 208163, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 07/01/2020 a 21/01/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**  
**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1499/2019, de 16 de dezembro de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/65451;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **IGOR RODRIGUES DA COSTA**, matrícula nº 248245, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ANGELA MARIA FORNARI**, matrícula nº 208163, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 08/12/2019 a 11/12/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**  
**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1500/2019, de 17 de dezembro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/65611;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **DAVI RIBEIRO PIRES**, matrícula nº 40181, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **TEMISTOCLES VIEIRA DE SOUSA**, matrícula nº 133073, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS no período de 15/12/2019 a 13/01/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**MARCELLO RODRIGUES DE ATAIDES**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA Nº 2651/2019, de 17 de dezembro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **FATIMA ALVES DE LIMA ROSA**, matrícula nº 59542, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 17 a 19/12/2019, a partir de 17/12/2019 até 19/12/2019, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 03 a 05/02/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1501/2019, de 17 de dezembro de 2019**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/65630;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **MARINETE BARBOSA BELE**, matrícula nº 231956, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **HELENA DOS REIS CAMPOS**, matrícula nº 192258, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 12/12/2019 a 19/12/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**  
**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1502/2019, de 17 de dezembro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/65631;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **BENONIAS FERREIRA GOMES**, matrícula nº 43074, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JOAO SARAIVA BRUNES**, matrícula nº 17662, ocupante do cargo efetivo de **CONTADOR-DISTRIBUIDOR**, da COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS no período de 07/01/2020 a 05/02/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**  
**DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1503/2019, de 17 de dezembro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/65632;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ZEINA EL KADRE DE MELO**, matrícula nº 354476, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **NEIDE MARIA DOS SANTOS**, matrícula nº 99330, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS no período de 07/01/2020 a 17/01/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**  
**DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**ESMAT**  
**Editais**

**EDITAL Nº 140, de 2019 – SEI Nº 19.0.000034586-8**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital Nº 378/2019-ESMAT/DGESMAT/DEESMAT (EDITAL nº 121, de 2019 – SEI Nº 19.0.000034586-8), publicado no Diário da Justiça nº 4.615, do dia 31 de outubro de 2019, pp. 207-209, referente ao período de realização do curso **Básico de Língua Brasileira de Sinais (Libras) – Módulo I** –, conforme segue:

**Onde se lê:**

**6. CRONOGRAMA**

Data	Horário	Conteúdo/Atividades
11 a 16/11	Livre no AVA	Princípios gerais para o aluno; Abordagem histórica da surdez; Exploração de vocabulário dos sinais: Alfabeto Manual e Saudações.

18 a 22/11	Livre no AVA	O que é Libras? Mitos? Exploração de vocabulário dos sinais: Números Cardinais e Verbos.
25 a 29/11	Livre no AVA	Cultura Surda; Vídeo curto para surdez; Exploração de vocabulário dos sinais: Pronomes e expressões interrogativas e Advérbios de tempo.
02 a 06/12	Livre no AVA	Documento de Surdez: O voo da gaivota; Assistir no filme “Eu sou surdo e não sabia” Exploração de vocabulário dos sinais: Calendário e Dia da semana.
09 a 13/12	Livre no AVA	Comunicando-se corretamente com os surdos; Gramática da Libras – Parâmetros; Exploração de vocabulário dos sinais: matérias escolares e estabelecimentos.
12 13/12/2019	ou Das 8h as 12h10 e das 14h às 18h10	<b>Encontro Presencial</b> em Palmas, onde todos os alunos deverão participar em apenas um dia do encontro. Assim, todos serão divididos conforme os grupos de alunos vinculados no AVA; Dinâmica a Compreensão da Libras e Expressão em Libras. Revisão Geral; Avaliação em Libras: Compreensão da Libras e Expressão em Libras.
16 a 18/12	Livre no AVA	Legislação da Língua de Sinais; Exploração de vocabulário dos sinais: jurídicas e Ambiente do trabalho.
11/11 17/12/2019	a Livre no AVA	Acesso às videoaulas com os temas acima descritos, leitura do material didático, atividades de interação e avaliação no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

**Leia-se:**

## 6. CRONOGRAMA

Data	Horário	Conteúdo Programático e/ou Atividades
12/11 8/12/2020	a Livre no AVA	Princípios gerais para o aluno; Abordagem histórica da surdez; Exploração de vocabulário dos sinais: Alfabeto Manual e Saudações. O que é Libras? Mitos? Exploração de vocabulário dos sinais: Números Cardinais e Verbos. Cultura Surda; Vídeo curto para surdez; Exploração de vocabulário dos sinais: Pronomes e expressões interrogativas e Advérbios de tempo. Documento de Surdez: O voo da gaivota; Assistir no filme “Eu sou surdo e não sabia” Exploração de vocabulário dos sinais: Calendário e Dia da semana.
20/1 13/3/2020	a Livre no AVA	Comunicando-se corretamente com os surdos; Gramática da Libras – Parâmetros; Exploração de vocabulário dos sinais: matérias escolares e estabelecimentos. Legislação da Língua de Sinais; Exploração de vocabulário dos sinais: jurídicas e Ambiente do trabalho. Acesso às videoaulas com os temas acima descritos, leitura do material didático, atividades de interação e avaliação no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).
20 21/2/2020	e Das 8h as 12h10 e das 14h às 18h10	<b>Encontro Presencial</b> em Palmas, com as duas Instrutoras – Éllen Soares de Loiola e Mônica Rocha –, onde todos os alunos deverão participar em apenas um dia do encontro. Assim, todos serão divididos conforme os grupos de alunos vinculados no AVA; Dinâmica a Compreensão da Libras e Expressão em Libras. Revisão Geral; Avaliação em Libras: Compreensão da Libras e Expressão em Libras.
<b>Carga Horária Total</b>		60 horas-aula, sendo 50 horas de atividades EaD – auto estudo, acesso às videoaulas, interatividade e avaliação no Ambiente Virtual de Aprendizagem e 10 horas de atividades presencial, em Palmas.

Palmas-TO, 16 de dezembro de 2019.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

Diretor Geral da Esmat



**EDITAL Nº 141, de 2019 – SEI Nº 19.0.000033157-3**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital Nº 380/2019-ESMAT/DGESMAT/DEESMAT (EDITAL nº 122, de 2019 – SEI Nº 19.0.000033157-3), publicado no Diário da Justiça nº 4.617, do dia 4 de novembro de 2019, pp. 215-217, referente ao período de realização do curso **O Psicólogo no Contexto da Perícia Psicológica Jurídica**, conforme segue:

Onde se lê:

6. CRONOGRAMA

Data	Horário	Conteúdo/Atividades
12/11 12/12/2019	a Livre AVA no	Resoluções do Conselho Federal de Psicologia que norteiam a atuação do psicólogo no contexto jurídico.: Resolução CFP 06, de 2019; Resolução CFP Nº 010, de 2005 – Código de Ética Profissional; Resolução CFP Nº 09, de 2018; Resolução CFP Nº 017, de 2012; Resolução CFP Nº 08, de 2010;  Implicações das Resoluções na atuação do perito psicólogo junto ao contexto do judiciário Testes aprovados junto ao Conselho Federal de Psicologia; Distinção entre a atuação do perito psicólogo e assistente técnico; Considerações Normativas do Conselho Federal de Psicologia na produção de documentos psicológicos; Atuação dos profissionais peritos psicólogos junto ao Poder Judiciário.: Elaboração de documentos – relatórios psicológicos e perícia psicológica Atuação junto à vara da infância e juventude Atuação junto à vara de família Atuação junto à vara criminal e de execuções  Acesso a vídeos diversos com os temas acima descritos, leitura do material didático, atividades de interação e avaliação no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Leia-se:

6. CRONOGRAMA

Data	Horário	Conteúdo Programático e/ou Atividades
12/11 20/2/2020	a Livre no AVA	Resoluções do Conselho Federal de Psicologia que norteiam a atuação do psicólogo no contexto jurídico.: Resolução CFP 06, de 2019; Resolução CFP Nº 010, de 2005 – Código de Ética Profissional; Resolução CFP Nº 09, de 2018; Resolução CFP Nº 017, de 2012; Resolução CFP Nº 08, de 2010;  Implicações das Resoluções na atuação do perito psicólogo junto ao contexto do judiciário Testes aprovados junto ao Conselho Federal de Psicologia; Distinção entre a atuação do perito psicólogo e assistente técnico; Considerações Normativas do Conselho Federal de Psicologia na produção de documentos psicológicos; Atuação dos profissionais peritos psicólogos junto ao Poder Judiciário.: Elaboração de documentos – relatórios psicológicos e perícia psicológica Atuação junto a vara da infância e juventude Atuação junto a vara de família Atuação junto a vara criminal e de execuções  Acesso a vídeos diversos com os temas acima descritos, leitura do material didático, atividades de interação e avaliação no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).
<b>Carga Horária Total</b>		20 horas-aula, atividades EaD – auto estudo, acesso à vídeos, interatividade e avaliação no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Palmas-TO, 16 de dezembro de 2019.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

Diretor Geral da Esmat

**EDITAL Nº 139, de 2019 – SEI Nº 19.0.000002305-4**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital Nº 229 / 2019 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT (EDITAL nº 071, de 2019 – SEI Nº 19.0.000002305-4), no Diário da Justiça nº 4554, pp. 84/87, referente ao período de realização do curso **Formação de Facilitadores Restaurativos – Turma III**, conforme segue:

**Onde se lê:**

6. CRONOGRAMA

<b>ESTÁGIO</b>	
<b>Período</b>	De 23 de setembro a 13 de dezembro de 2019
<b>Local</b>	A serem realizados nos Cejuscs, conforme orientações descritas no item 9.
<b>Metodologia</b>	Círculos de Construção de Paz: 20 horas-aula Relatório/Fórum/Feedback: 4 horas-aula <b>(com tutoria)</b>

**Leia-se:**

6. CRONOGRAMA

<b>ESTÁGIO</b>	
<b>Período</b>	De 23 de setembro a 29 de janeiro de 2019
<b>Local</b>	A serem realizados nos Cejuscs, conforme orientações descritas no item 9.
<b>Metodologia</b>	Círculos de Construção de Paz: 20 horas-aula Relatório/Fórum/Feedback: 4 horas-aula <b>(com tutoria)</b>

Palmas-TO, 12 de dezembro de 2019.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Diretor Geral da Esmat

